



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.315 BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1960

DECRETO N. 3040 — DE 30 DE ABRIL DE 1960

Transfere ao Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um cargo de "Oficial Administrativo", classe J e outra da classe K.

O governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um cargo de "Oficial Administrativo", classe J e outro da classe K:

Para o Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças

1 — Cargo de Oficial Administrativo — classe J, com lotação na Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Para a Secretaria de Estado de Interior e Justiça

1 — Cargo de Oficial Administrativo — classe K, com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3041 — DE 2 DE MAIO DE 1960

Concede terras para serventia pública, no município de Marabá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida, de acordo com a Lei n. 913, de 4.12.1953, uma área de terras destinadas a serventia pública, situadas no município de Marabá, à margem direita do rio Tocantins, com os seguintes limites e respectiva jurisdição:

Fazendo frente para o rio Tocantins, limitando-se pelo lado de cima com terras de propriedade dos herdeiros de Miguel Chuquia; pelo lado de baixo com terras de propriedade de Tufi Mutran; e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma (1) légua de frente por duas (2) de fundos.

Art. 2.º Este decreto entrará em execução na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO N. 3042 — DE 3 DE MAIO DE 1960

"Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, do orçamento vigente".

O governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Construção de Próprios do Estado, sub-consignação Material Permanente, item parte da dotação destinada ao plano de Obras que não teve aplicação discriminada, para o item para a conservação de próprios do Estado, inclusive adaptação do prédio onde irá funcionar o Colégio Estadual Magalhães Barata, da consignação conservação de próprios do Estado, sub-consignação Material de Consumo, a importância de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3043 — DE 3 DE MAIO DE 1960

Apróva o Regulamento que fixa as normas disciplinadoras do sorteio popular com distribuição de prêmios a consumidores particulares que concorrerem para melhor fiscalização do imposto sobre vendas e consignações e dá outras providências.

O governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento que fixa as normas disciplinadoras do sorteio popular com distribuição de prêmios a consumidores particulares que concorrerem para melhor fiscalização do imposto sobre vendas e consignações e dá outras pro-

vidências, que a este acompanha.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Regulamento para fixar as normas disciplinadoras do sorteio popular com distribuição de prêmios a consumidores particulares que concorrerem para melhor fiscalização do imposto sobre vendas e consignações e dá outras providências, baixado com o decreto n. 3.043, de 3 de maio de 1960.

CAPÍTULO I

Dos comprovantes para o sorteio

Art. 1.º Quando, para o fim de concorrer ao sorteio instituído pelo art. 1.º da Lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1959, o público consumidor procurar obter os "Certificados" numerados, que lhe hão de ser entregues pela Secretaria de Estado de Finanças, mediante a troca dos mesmos pelos comprovantes de suas compras de mercadorias, apenas deverá apresentar os documentos fiscais das seguintes espécies:

I — Nota Fiscal;
II — Nota de Vendas;
III — Cupom de máquinas registradoras e,

IV — Senha de emissão da Secretaria de Estado de Finanças.

§ 1.º Só poderá ser adotado pelo contribuinte, em vendas à vista, um dos documentos fiscais mencionados neste artigo.

§ 2.º A nota fiscal e a de venda, o cupom de máquina registradora e a senha de emissão da Secretaria de Estado de Finanças, serão emitidas no ato das operações.

CAPÍTULO II

Dos documentos fiscais

Art. 2.º Sempre que houver expedição de mercadoria, qualquer que sejam os meios de transporte utilizados nas vendas, consignações, transferências, remessa em demonstração ou em qualquer outras operações tributadas ou isentas e ainda nas operações entre os vários estabelecimentos da mesma pessoa, bem como as realizadas entre esta e seus agentes ou representantes, é obrigatória a emissão de "Nota Fiscal" que acompanhará a mercadoria e que será exibida à Fiscalização, sempre que exigida.

§ 1.º Os contribuintes não poderão receber mercadorias desacompanhadas de documento fiscal.

§ 2.º Quando a mercadoria for retirada dos galpões portuários, barreiros ou postos fiscais será

acompanhada de nota fiscal emitida pelo recebedor que terá o número da estatística e será carimbada e visada pelo funcionário do Departamento de Receita.

§ 3.º Os documentos mencionados no presente artigo deverão acompanhar a mercadoria até o seu destino.

Art. 3.º Nas vendas efetuadas diretamente a consumidores, é obrigatória a emissão de "Nota de Venda" ou "Nota Fiscal".

§ 1.º As companhias distribuidoras de produtos derivados do petróleo, desde que paguem o imposto único, ficam isentas, nas entregas do produto aos consumidores, para fins domésticos, da emissão de "Notas Fiscais" ou "Notas de Vendas" individuais, devendo, no entanto, para fins de fiscalização, englobá-las em uma única nota.

§ 2.º Os contribuintes que realizarem, ao mesmo tempo, operações sujeitas e não sujeitas ao imposto, deverão manter série especial de documentos para cada espécie de operação.

Art. 4.º A "Nota Fiscal" conterá as seguintes indicações:

I — denominação "Nota Fiscal";

II — número de ordem e número da via;

III — data da emissão;

IV — natureza da operação; modalidade da venda (à vista, à prazo, à prestação, etc.), consignação, transferência, remessa (para fins de demonstração, beneficiamento, acabamento e outros), devolução, retirada, etc;

V — nome, endereço e número de inscrição do emitente no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (D.F.T.C.);

VI — nome, endereço e número de inscrição do destinatário no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (D.F.T.C.), este último quando obrigatória a inscrição;

VII — discriminação dos produtos, preços unitários e o total.

§ 1.º As indicações constantes dos incisos I, II, e V serão impressos tipograficamente.

§ 2.º O número e a data da "Nota Fiscal", quando relativos à remessa de mercadorias em demonstração, serão indicados na "Nota Fiscal" que for emitida por ocasião da devolução das mercadorias. Se se tratar de demonstração a particular, a "Nota Fiscal" de devolução deverá ser emitida pelo próprio comerciante vendedor, para acompanhar a mercadoria em retorno ao estabelecimento que a tiver remetido.

§ 3.º Sempre que os preços das mercadorias a que aludirem o inciso VII neste artigo forem, com evidente intuito de fraude, sensivelmente inferiores aos preços correntes na praça, a mesma espécie de transação, a Fiscalização poderá aplicar a investigação e apuração das "falsas", pela visita fiscal inesperada e, quando conveniente, pela presença da Fiscalização no estabelecimento, pelo prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 5.º A "nota Fiscal" será

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas diárias, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12.00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

extraída, no mínimo, em duas (2) vias, sendo uma impressa, destacável com todas as indicações mencionadas no art. 4.º e outra indetectável, a qual servirá como cópia, ficando esta dispensada de impressão, salvo quanto ao número.

§ 1.º Na hipótese a que se refere o parágrafo único do art. 6.º, o número de vias será de três (3).

§ 2.º Em caso de apreensão da "Nota Fiscal", a Fiscalização fornecerá ao transportador um comprovante dessa apreensão, que servirá como guia de transporte. Art. 6.º A primeira via da "Nota Fiscal" acompanhará a mercadoria no seu transporte, a fim de ser, pelo transportador, entregue ao destinatário.

Parágrafo único. No caso da mercadoria transportada para fora do Estado do Pará ou de município será observado o seguinte: a primeira via da "Nota Fiscal" acompanhará a mercadoria até o local do embarque e, realizado este, o referido documento será remetido pelo emitente e a segunda via entregue nas barreiras ou nos postos fiscais.

Art. 7.º Sempre que necessário e mediante intimação do Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, os contribuintes ficam obrigados a fornecer, em prazo compatível com o volume material dos dados pedidos, mas não inferior a trinta (30) dias, a relação individualizada das vendas e concessões a comerciantes efetuadas em determinados períodos.

Parágrafo único. Estas relações, quando obrigatoriamente a inserção do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, nome e endereço do destinatário, além dos números das "Notas Fiscais" e das faturas correspondentes à entrega ou remessa das mercadorias, com indicação da quantidade, espécie e valor destas.

Art. 8.º Na impossibilidade de atender ao disposto no artigo anterior, será facultada ao contribuinte a remessa ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, de uma das vias da "Nota Fiscal" devidamente em ordem numérica.

Art. 9.º Uma das vias da "Nota Fiscal" ficará em poder do emitente, presa no bloco, para exibição a Fiscalização.

Art. 10. A "Nota de Venda" conterá as seguintes indicações:

I — denominação "Nota de Venda";

II — número de ordem da "Nota", número da vida e data da emissão;

III — nome, endereço e número de inscrição do vendedor no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas;

IV — discriminação dos produtos vendidos, preços de cada um e o total.

Parágrafo único. O número da via da "Nota de Venda", assim como as indicações quanto aos incisos I e III serão impressos tipograficamente.

Art. 11. Poderá ser dispensada a obrigatoriedade da "Nota de Venda" mediante requerimento do contribuinte que tiver máquina registradora que consigne a importância da venda, destaque "cupom" para entregar ao consumidor e inscreva na bobina fixa, o valor respectivo.

Parágrafo único. O "cupom" de que trata este artigo deverá conter:

- nome e endereço do vendedor;
- inscrição do vendedor no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (D.F.T.C.);
- data da operação;
- valor total da operação.

Art. 12. As "Notas de Vendas" deverão ser emitidas, no mínimo em duas vias. Uma via será for-

necida ao comprador no ato da venda; outra via ficará em poder do vendedor, colecionador numericamente, para ser exibida a Fiscalização.

Art. 13. Em relação a "Nota Fiscal" e "Nota de Vendas" deverá ainda ser observado o seguinte:

I — Os documentos serão extraídos por decalque a carbono de duas faces;

II — A "Nota Fiscal" não poderá conter emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza e a veracidade dos registros;

III — outras indicações além das que são expressamente exigidas poderão ser feitas nos documentos fiscais, observado o disposto no inciso anterior;

IV — as diversas vias não se substituirão nas respectivas funções;

V — a numeração será impressa, por espécie, em ordem crescente a começar do número I e enfilexada em blocos uniformes.

VI — a emissão das "Notas", em cada bloco será feita pela ordem de numeração referida no inciso anterior;

VII — mediante prévia comunicação do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (D.F.T.C.), poderá a numeração, a qualquer momento, ser recomeçada a partir da unidade;

VIII — no mesmo bloco, não poderão ser emitidas "Notas" fora da ordem, nem ser escriturados um bloco sem que tenham sido utilizados, ou estejam simultaneamente em uso os de numeração inferior;

IX — cada estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal ou agência terá talão próprio;

X — será permitido o uso simultâneo de duas ou mais séries de cada espécie de documentos, desde que se distinga por letras maiúsculas ou símbolos.

Parágrafo único. Mediante requerimento do interessado poderá ser permitida a critério do Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, (D.F.T.C.), a utilização de sistemas mecanizados de emissão de "Notas Fiscais" ou de "Vendas", ficando ressalvado o uso de notas mecanizadas para os que já adotavam esse sistema amparados por lei federal.

Art. 14. Nas vendas a particulares com remessa de mercadorias a comprador domiciliado no Estado do Pará, a "Nota de Venda", poderá substituir a "Nota Fiscal" se contiver também as indicações mencionadas no inciso VI do artigo 4.º deste decreto.

Art. 15. Os contribuintes que, por meio de veículos realizarem vendas de mercadorias de sua produção ou fabricação com a emissão de "Nota de Venda" e a entrega das mercadorias no próprio ato da venda deverão observar o seguinte:

a) as mercadorias transportadas serão acompanhadas de "Nota Fiscal" de remessa, emitida contra o transportador;

b) na "Nota Fiscal" de remessa constará, obrigatoriamente, também, a numeração dos talões de "Notas de Venda" em poder do transportador;

c) o transportador deverá possuir documento comprobatório de sua qualidade do preposto ao emitente, documento esse autenticado pelo Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (D.F.T.C.);

d) a "Nota Fiscal" a que se refere a alínea "A" será, no retorno do veículo, colocada junto as respectivas vias em poder do emitente.

te, com as seguintes indicações:

I — número dos talões de "Nota de Venda" utilizados;

II — valor total das vendas efetuadas;

e) o contribuinte utilizará o livro de "Registro de Vendas em Veículos" (modelo anexo), para registrar as operações a que alude este artigo.

§ 10. As mercadorias devolvidas serão obrigatoriamente acompanhadas no retorno, de uma via de documento fiscal emitido por ocasião da remessa das mesmas ou por outro que o substitua.

§ 20. A "Nota Fiscal" referente a operação isentas do imposto ou dispensadas do seu pagamento no Estado do Pará, deverá indicar o dispositivo legal que conceder a dispensa do tributo ou quando se tratar de mercadorias transferidas dos Estados, com imposto pago no lugar de origem da mercadoria e o pagamento do imposto feito nesse local.

Art. 16. As mercadorias ou trânsito, provenientes dos Estados ou importadas, circularão no Estado do Pará, acompanhadas obrigatoriamente de documento fiscal que será também exibido à fiscalização, quando exigido.

Art. 17. As empresas de transportes, por ocasião da retirada ou entrega de mercadorias de seus armazéns ou estações, deverão exigir que lhes seja exibido o documento fiscal e neste deverão opor o "visto".

Parágrafo único. Na falta desse documento ou quando a mercadoria for retirada parceladamente ou tiver destino diverso do consignado no comprovante de origem, as empresas de transporte exigirão do destinatário o visto de autoridade fiscal em uma via da "Nota Fiscal" ou de "Trânsito".

Art. 18o. O transportador não poderá fazer entrega da mercadoria a destinatário diverso do indicado no documento fiscal que acompanha.

Parágrafo único. Nos demais casos, será observado o disposto neste Regulamento relativo à devolução de mercadorias.

Art. 19. O transportador fica, ainda, obrigado a prestar à fiscalização, todas as informações relacionadas com o transporte de mercadorias de efetuar.

Art. 20. Os proprietários de armazéns gerais, os armazéns de depósito, trapiches ou congêneres, em que se efetue o armazenamento de mercadorias, as empresas de transporte, os proprietários de veículos e os transportadores em geral, ficarão sujeitos as penalidades previstas neste Regulamento quando armazenarem, entregarem ou transportarem mercadorias sujeitas ao tributo, de propriedade de produtores, industriais ou comerciantes e destinadas à revenda, inclusive as transferências de mercadorias entre os vários estabelecimentos da mesma pessoa, bem como as realizadas entre estes e seus agentes ou representantes desacompanhadas do documento fiscal.

Art. 21. Os estabelecimentos gráficos, quando confeccionarem impressos numerados para fins fiscais, deles farão constar sua firma e a denominação endereço, número de inscrição no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, com data e quantidade de cada impressão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos contribuintes que confeccionarem seus próprios impressos para fins fiscais.

Art. 22. Os contribuintes do imposto de vendas e consignações, nas operações de vendas à vista e a prestações a particular ficam obrigados, de acordo com as instruções a serem baixadas pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, a entregar aos compradores, "senhas" de emissão da Secretaria de Estado de Finanças, com carimbo das respectivas firmas no verso.

§ 10. A "senha" de que trata este artigo poderá ser substituída pela "Nota de Venda", "Nota Fiscal" ou pelo "Cimem" de máquinas registradoras quando emitidas com as características exigidas por este Regulamento.

§ 20. A "senha" emitida pela Secretaria de Estado de Finanças, será adquirida pelos contribuintes mediante o pagamento do imposto de vendas e consignações, por antecipação.

Art. 23. Os que recusarem fornecer "senhas" ou os documentos de que trata o parágrafo 10., do art. 22o. serão punidos com a aplicação da multa que variará de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

§ 10. Para a gradação da multa de que trata a parte geral deste artigo será levado em consideração a situação econômica do infrator.

§ 20. Ao infrator reincidente será aplicada sempre no dobro.

Art. 24. Fica assegurado ao portador das "senhas" emitidas pela Secretaria de Estado de Finanças e dos documentos mencionados n. § 10. do artigo 22o. na forma do presente Regulamento, o direito a obtenção de um certificado que lhe será concedido mediante troca à base do valor simbólico de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 25. Só terão validade, para concorrer aos sorteios, os comprovantes de compras realizadas em estabelecimentos comerciais situados na Capital, excluída a vila do Mosqueiro e devidamente registrados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Art. 26. As normas gerais, para os sorteios instituídos pela Lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1959, baixada pelo decreto n. 3.006, de 4 de fevereiro p. findo, serão observadas com as seguintes alterações:

Substitua-se o art. 30., pelo seguinte:

Aos sorteios concorrerão os certificados emitidos e entregues até 15 de junho e 15 de dezembro, respectivamente.

Parágrafo único. Na hipótese de ser repetido um número sorteado ou já premiado, será considerado nulo o sorteio desse número, inclusive para efeito do prêmio por aproximação, procedendo-se imediatamente, ao sorteio de outro número.

Art. 27. Os certificados concorrerão ao sorteio realizado no último dia útil do semestre de sua emissão, após o qual perderão a validade.

§ 10. Os comprovantes de compras oriundos de estabelecimentos isentos de pagamento do imposto de vendas e consignações, por força da Lei Federal n. 915 de 1 de dezembro de 1938, estão excluídos das vantagens de troca dos certificados do sorteio do plano "Seu Talão Vale Um Milhão".

§ 20. De igual modo estão também excluídos todos os artigos isentos do imposto sobre vendas e consignações por imperativo das demais leis em vigor.

§ 30. Concorrerão ao sorteio

os certificados emitidos e entregues até 15 de junho e 15 de dezembro, respectivamente, com os seguintes prêmios, em dinheiro, por série:

- 1 prêmio de 1 milhão de cruzeiros;
- 1 prêmio de duzentos mil cruzeiros;
- 1 prêmio de cem mil cruzeiros;
- 2 prêmios de cinquenta mil cruzeiros;
- 10 prêmios de vinte mil cruzeiros;
- 20 prêmios de dez mil cruzeiros;
- 20 prêmios de cinco mil cruzeiros;
- 100 prêmios de hum mil cruzeiros.

CAPÍTULO III

Da Autenticação dos Documentos Fiscais

Art. 28. É exigida a autenticação dos talões de "Notas Fiscais" prevista no artigo 20.

§ 10. Os talões de "Notas Fiscais" deverão conter termo de abertura e encerramento nos quais se mencionará o número de folhas do talão, a data em que forem lavrados, nome e endereço do contribuinte que assinará o termo.

§ 20. Poderá ser autenticado mais de um talão de cada vez, desde que tenha numeração seguida à da última de cada série, devendo, então, ser este apresentado repartição, ainda que não utilizado.

§ 30. A autenticação dos talões de "Notas Fiscais" constará de termos que serão lavrados por funcionários do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, na primeira e última notas fixas de cada talão e nos quais se mencionará o número das "Notas Fiscais" contidas no talão, data da autenticação e nome do funcionário.

§ 40. A autenticação dos documentos fiscais, poderá, também, ser realizada mecanicamente, de acordo com as instruções a serem baixadas pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Art. 29. Nenhum talão de "Notas Fiscais" será autenticado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas sem a apresentação do cartão de inscrição de contribuinte.

Art. 30. Os talões de "Notas Fiscais" e de "Notas de Vendas" terão as dimensões mínimas: 15cm x 10cm.

Art. 31. Os talões de "Notas Fiscais", ao serem apresentados ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para autenticação, deverão ser acompanhados de uma relação datada e assinada pelo contribuinte.

CAPÍTULO IV

Exibição de Documentos

Art. 32. Em todos os casos em que for obrigatório a emissão de duplicatas, triplicatas, faturas, "Notas Fiscais" e "Notas de Vendas" ou de outros documentos exigidos pela legislação em vigor o transportador, comprador, depositário, armazenador ou destinatário deverão exigir tais documentos do remetente, ficando obrigado a exibi-lo à fiscalização quando exigidos.

CAPÍTULO V

Da Apreensão

Art. 33. As mercadorias ficam sujeitas à apreensão:

- I — quando em trânsito:
 - a) as desacompanhadas de documentos fiscais apropriados, na forma estabelecida neste Regulamento e no Regulamento do Im-

pósto de Vendas e Consignações; b) quando não puder ser identificado o destinatário;

II — se armazenadas, depositadas ou colocadas à venda, o armazenador, depositário, vendedor

ou comprador não exibir à fiscalização, quando exigido, documento que comprove sua origem.

III — em todos os casos:

a) se houverem anotações falsas ou evidência de fraude nos documentos fiscais com eles relacionados inclusive quanto à origem e destino;

b) se o armazenador, depositário, vendedor, comprador, remetente ou destinatário não estiver inscrito no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, quando a isso for obrigado;

§ 10. Havendo prova ou suspeita fundada de que as mercadorias do infrator se encontram em residência particular, serão promovidas as buscas e apreensões judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

§ 20. Nos casos previstos neste artigo, o transportador ou armazenador responderá solidamente pelo pagamento da multa e imposto devidos, quando comprovada a sua connivência.

Art. 34. O Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas independentemente de ação fiscal cabível no caso, quando verificar existência de comércio clandestino, promoverá:

I — no caso de residência particular as buscas e apreensões judiciais, promovendo a regularização para pronunciamento de comércio;

Art. 35. A apreensão far-se-á mediante auto circunstanciado, que será lavrado em duas (2) vias, sendo a primeira destinada à repartição fiscal e a segunda entregue ao contribuinte, transportador, armazenador, ou responsável pelas mercadorias.

Parágrafo único. Se as mercadorias forem de rápida deterioração, essa circunstância será expressamente mencionada no auto de apreensão.

Art. 36. As mercadorias apreendidas serão depositadas em repartição pública do Estado do Pará, podendo o próprio contribuinte ser nomeado fiel depositário das mesmas a juízo de autoridade superior.

Art. 34. Dentro de dez (10) dias contados da apreensão, as mercadorias poderão ser liberadas após o preenchimento de todas as formalidades legais, o pagamento ou depósito do imposto exigido e das multas respectivas.

§ 10. Se as mercadorias forem de rápida deterioração, o prazo será de quarenta e oito (48) horas, se outro menor não for fixado pela fiscalização no próprio auto de apreensão.

§ 20. A devolução das mercadorias não prejudicará o julgamento do auto de infração que houver sido lavrado.

§ 30. As mercadorias liberadas transitarão até o destino com a guia de recolhimento do imposto, quando a apreensão decorrer da falta de emissão de documento fiscal. Nesses casos, a referida guia deverá ser escriturada no livro de "Registro de Compras" do destinatário.

§ 40. Nos casos do parágrafo anterior, quando a mercadoria liberada for consignada a mais de um destinatário, cada contribuinte emitirá "Nota Fiscal", anotada a ocorrência com indicação, também do n. da guia do recolhimento do imposto:

§ 50. Nos casos mencionados no parágrafo anterior as "Notas Fiscais" emitidas, serão escrituradas nos respectivos livros de "Registro de Mercadorias" dos destinatários.

Art. 38. Findo o prazo de que trata o artigo anterior, sem que o interessado tenha satisfeito as exigências estabelecidas na legislação em vigor, será iniciado o processo de venda em leilão público das mercadorias apreendidas, para pagamento do imposto, da multa e despesas de apreensão.

§ 10. Se as mercadorias fôrem de rápida deterioração findo o prazo referido no § 10. do artigo anterior, serão distribuídas pela repartição fiscal a instituições de beneficência, reconhecidas de utilidade pública.

§ 20. A devolução das mercadorias não prejudicará o julgamento de auto de infração que houver sido lavrado.

§ 30. Havendo saldo proveniente de arrematação a favor do contribuinte, a repartição fiscal comunicará o fato, dentro do prazo de 8 (oito) dias.

Art. 39. Em qualquer fase de apreensão e até o momento da realização do leilão ou da distribuição referida no parágrafo primeiro do artigo anterior, será facultado a liberação das mercadorias apreendidas desde que o interessado para solução do débito resultante do imposto, multa e despesas de apreensão, ofereça garantia idônea ou depósito, no repartição competente, importância correspondente no valor da dívida fiscal.

Art. 40. O Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas requisitará o auxílio da autoridade policial, sempre que o julgar necessário e contará com o concurso imediato da polícia rodoviária, cujos chefes atenderão preferencialmente requisições do Departamento Fiscal.

Art. 41. As infrações serão punidas com os seguintes valores de multas:

I - de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 3.000,00:

a) aos que emitirem "Nota Fiscal", "Nota de Venda" ou qualquer outro documento em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

b) aos que, dentro do prazo de determinação deixarem de exhibir os documentos referidos na alínea anterior;

c) aos que infringirem o disposto nos artigos 17o. e seu parágrafo único, e 19o.;

d) aos que infringirem o disposto nos artigos 6o., seu parágrafo único, 9o., 12o., 16o., 18o., 20o. e 32.

e) aos que deixarem de registrar na máquina registradora, no ato da venda, a importância relativa à operação;

f) as infrações para as quais não tenham sido previstas penalidades específicas.

II - de Cr\$ 3.000,00 a Cr\$ 5.000,00:

a) aos que não usarem carbono de duas faces nas emissões das "Notas Fiscais" e "Notas de Vendas";

b) aos que utilizarem máquina registradora ou "senhas" de que trata o art. 22o., em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;

III - De Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 10.000,00:

a) aos que não emitirem, nos casos exigidos por este Regulamento, qualquer um dos seguintes documentos: "Nota Fiscal", "Nota de Venda" ou qualquer outro documento;

b) aos que rasurarem ou emendarem os comprovantes fiscais;

c) aos que se recusarem a fornecer o comprovante fiscal;

d) aos que receberem mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais;

e) aos que se utilizarem de documentos fiscais, não autenticados, na forma do disposto neste Regulamento;

Art. 42. As disposições no inciso III, letra d) do artigo anterior não se aplicam ao consumidor.

CAPITULO VI

Das disposições gerais

Art. 43. Em casos especiais, e tendo em vista facilitar o cumprimento pelos contribuintes das exigências fiscais, o Secretário de Estado de Finanças, poderá, mediante proposta fundamentada do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, ou a requerimento dos interessados, com pronunciamento favorável daquele Departamento, determinar a adoção do regime especial, para emissão de documentos fiscais.

Art. 44. É facultado ao contribuinte e ao comprador dirigir consultas ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, sobre matéria relacionada com este Regulamento.

Parágrafo único. Estão isentas do imposto de selo e de quaisquer taxas, as consultas formuladas pelos contribuintes.

Art. 45. O infrator que não apresentar defesa dentro do prazo legal, será considerado, revel, que ficará impossibilitado de apresentar recurso a autoridade superior do Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

CAPITULO VII

Disposições transitórias e fiscais

Art. 46. Os atuais estoques de "Notas de Vendas" e de "Notas Fiscais" que não possuam todas as características deste Regulamento poderão ser utilizados até 31 de maio de 1960.

Art. 47. Os que não possuírem "Notas Fiscais" ou "Notas de Vendas" terão trinta (30) dias para utilizá-las com as características deste Regulamento.

Art. 48. A partir de 1 de junho de 1960, só será permitida, a utilização dos documentos fiscais estabelecidos neste Regulamento.

Art. 49. O verso das senhas de emissão adquiridas pelos contribuintes, deverá ser autenticado com carimbo, de modo bem legível, com o nome da firma, endereço e número de inscrição.

Art. 50. No ato da troca dos comprovantes de compra por "certificados", aqueles serão referidos e examinados a sua validade, sendo recusados os comprovantes que apresentarem rasuras, emendas ou suscitarem dúvida quanto a sua origem ou autenticidade.

Parágrafo único. Os comprovantes recusados serão apresentados para exame e apuração de responsabilidade.

Art. 51. Os estabelecimentos comerciais, a fim de orientar o público consumidor sobre as vantagens de exigir comprovantes de sua compra, afixarão um ou mais cartazes, em lugares visíveis e de preferência à "Caixa", com os dizeres e dimensões mínimas adotadas pela Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 52. O certificado premiado que não fôr apresentado no semestre subsequente ao sorteio, para recebimento do prêmio, este reverterá em favor da S. Casa.

Art. 53. As informações ao disposto neste Regulamento poderão ser comunicadas ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, mediante denúncia comprovada.

Art. 54. Nos casos prescritos no artigo anterior, cinquenta por cento (50%) das multas efetivamente arrecadadas, caberão aos denunciadores de acordo com a lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1959 e quarenta por cento (40%) ao autuante de acordo com a lei

n. 1.649, de 12 de fevereiro de 1959.

Art. 55. A aplicação do crédito especial de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) aberto pela lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1959, devidamente registrado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, será feita a critério do Secretário de Estado de Finanças, assegurada a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) para o pagamento dos prêmios estabelecidos, sendo o saldo de onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00) destinado ao pagamento do pessoal variável (diarista) que serve nos postos o qual será admitido mediante Portaria do titular da Secretaria de Estado de Finanças, estabelecida a remuneração que julgar conveniente a aquisição de materiais permanente e de consumo e mais despesas diversas.

Art. 56. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Pará, 28 de abril de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 74 - DE 3 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e a interesse do serviço público,

RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, na Secretaria de Estado de Produção Landry Vitorino de Araújo, ocupante do cargo, em substituição, de servente lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 75 - DE 3 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e a interesse do serviço público,

RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, na Secretaria de Estado do Interior e Justiça Manoel Batista de Moura, ocupante do cargo de servente lotado na Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 76 - DE 3 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o dr. Alberto de Mello e Silva para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Prainha, ficando dispensado o sr. Raimundo Nonato Alvarenga, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 77 - DE 3 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 2 de 3 de março de 1960 do Juízo Eleitoral da Comarca de Ponta de Pedras, 27a. Zona - Pará,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Juízo Elei-

toral da Comarca de Ponta de Pedras, 27a. Zona, a sra. Diva Boushosa Ribeiro, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar do Interior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Garcia Galvão, ex-tribunário diarista da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
W. Castelo Branco
Resp. p/lepx. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graziela da Costa Pereira, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Estado de Interior e Justiça, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3.040, de 30/4/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jonas Rogério da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de "Escriturário-Apurador", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da S. E. F. vago com a exoneração, a pedido, de Nadia Maria dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodolfo de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de "Guarda Fiscal", padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Peres Henderson e Silva, do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Coelho de Lima, do cargo de "Oficial Auxiliar", padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilda Farias Moreira de Sousa, do cargo da classe L da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita, vago como o falecimento de Benjamin Vaelnte do Couto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oswaldo Rodolpho dos Santos, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de Hilda Farias Moreira de Sousa para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Gonçalves Amorim, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. en-

trância, padrão "H", do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Rep. p. Secretária de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lilia Clementino de Araújo, do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Barbosa da Silva, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zilah dos Reis Moraes, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilza Ferreira de Souza Paula, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helna Lobo da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dores de Lacerda Amâncio, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão "H", do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmem Rebelo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão "H", do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Pinheiro Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraci Macêdo Alves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Soares de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Carneiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sol Gomes Benitah, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão "A", do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraci de Souza Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão "A", do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloisa Campos de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão "H", do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elisia Lopes Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldomira Maria Bentes Dutra, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zilah dos Reis Moraes, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do

Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doracy de Nazaré Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Dias Rosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Henrique de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscarina Etelvina de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Leonice Couto dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elísia Vieira Ferreira, para exercer, interinamente o cargo de servente, padrão "E", do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual Magalhães Barata, criado pela Lei n. 1.810, de 23/11/59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliete Amaral dos Navegantes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Umbelina Farias Serra, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leida Lígia Amaral Serra, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de

acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus França, do cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", com lotação na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Jarbas de Castro Pereira
Secretário do Estado de Obras Terras e Viação

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 18/4/60.

Ofícios:

N. 214, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo cópia do telegrama do Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito de Maracanã lavre-se o ato de remoção.

Em 2/5/60.

N. 58, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 059, do Dr. Laureno de Machado Noronha, 2.º promotor público da Comarca de Belém, pagamento de ajuda de custo — Como requer, na base de hum mês de vencimentos.

N. 82, da Assembléia Legislativa, anexo o pedido de informação de autoria do Deputado Cléo Bernardo a respeito da dotação orçamentária destinada aos pequenos avicultores agricultores e criadores — A Sec. de Produção, para informações.

N. 83, da Assembléia Legislativa, anexo o pedido de informação de autoria do Deputado Cattete Pinheiro, referente à gestão financeira do exercício de 1959 — A Sec. de Finanças, para as informações solicitadas.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 2-5-1960.

Processos:

N. 382, do Ministério da Agricultura — Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Pará. — Verificado, embarque-se.

N. 144, do Chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó. — Verificado, embarque-se.

N. 1013, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1.ª Secção para os devidos fins.

N. 1014, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1.ª Secção para os devidos fins.

N. 1015, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1.ª Secção para os devidos fins.

N. 1899, da Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha. — Permita-se a passagem no Posto Fiscal do Entroncamento.

S/n. do Banco do Brasil S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 1279, de José Francisco de Oliveira. — A Contadoria para os devidos fins.

N. 492, dos Serviços de Na-

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Ferreira Meireles, para exercer, interinamente o cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração de Terezinha de Jesus França.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

N. 247, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a cópia do Acórdão n. 157, do mandado de segurança da Capital, requerido pela Sra. Maria Rodrigues da Silva — Cumpra-se o venerando Acórdão — A S.O.T.V.

N. 89, da Assembléia Legislativa, remetendo a Emenda Constitucional n. 5 que altera o disposto nos artigos 67, 68, 71 e 85 da Constituição Política do Estado do Pará — Acusar e agradecer.

N. 90, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do Deputado Benedito Carvalho, a respeito do preço da carne verde, aves e demais gêneros de 1.ª. necessidade vendidos nos Mercados da cidade — Para conhecimento e providências dos Srs. Secretários de Segurança e Saúde, encaminhe-se a estes mediante copia, o teor do presente expediente.

Em 2/5/60.

Petições:

053 — Carlota Amélia de Moraes, funcionária da SIJ, prorrogação de licença-saúde — Como requer. Ao D.S.P.

095 — Irene Teixeira de Azevedo, proprietária do artesanato de Cerâmica Ltda., nesta cidade, pleiteia isenção de impostos estaduais — A S.I.J., para baixar o ato de isenção tributária por cinco anos, na forma da lei 47-A.

vegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Verificado, entregue-se.

N. 101/R, do Território Federal de Rondônia. — Verificado, embarque-se.

N. 997/R, do Território Federal de Rondônia. — Verificado, embarque-se.

N. 1646, de José Vieira da Silva. — Pague-se o Imposto no Cnes do Porto.

N. 1644, de I. B. Sabbá & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 1640, de Vicente de Mattos. — A Contadoria para os devidos fins.

N. 1533, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. — A 2.ª Secção para os devidos fins.

N. 1583, Idem, idem, idem.

N. 1558, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S/A. — Idem.

N. 1590, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Idem.

N. 1572, Idem. — Ao sr. Chefe da 2.ª Secção para os devidos fins.

N. 1521, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. — A 2.ª Secção para os devidos fins.

N. 1483, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Idem.

—N. 1626, de Texaco (Brasil) Inc. — Como pede, verificado embarque-se. —N. 1651, de R. Nelly de

Matos. — Verificado, entregue-se. —N. 23/Alm, do Almojarife dos Correios e Telégrafos do Pará. — Verificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

Expediente despachado pelo Sr. Secretário de Segurança Pública. E m 14/3/60. Ofícios: S/n, da Secretaria de Saúde. — A D. A. —N. 48, da 1a. Deleg. Auxiliar. — Providencie o D. E. —N. 98, da Inspetoria da G. C. — A D. A. —N. 99, da Inspetoria da G. C. — A D. A. —N. 163, da 2a. Pa. da 8a. Vara. — Providencie a D. E. —N. 97, da Insp. da G. C. — A D. A. Em 15/3/60. N. 25, da Sub-Deleg. da Pedreira — A 3a. Deleg. Auxiliar. —N. 35, da Delegacia de Trânsito. — A D. A. para propor. —N. 0567, do Cnd. do 4o. D. N. — A Corregedoria para informar. —S/n, da Delegacia de Ôbitos. — Ciente. A D. E. para dar publicidade. —N. 130, da P. M. E. — A D. I. C. —N. 235, de Auditoria da 8a. R. M. — Providencie o D. E. —N. 040, da Insp. da P. Marítima. — A D. A. —S/n, da Delegacia de Santarém. — A D. A. —N. 01, do Núcleo do Parque de Aeronáutica. — A D. E. T. —N. 116, da D. A. S. I. — A D. E. T. —N. 116, da D. A. S. I. — A D. E. para providenciar. —N. 4, da Secretaria de Saúde. — A Corregedoria, para informar. —S/n, da Secretaria do Governo. — Ciente. Ao Gabinete para tomar ciência e dar conhecimento e ciência à D. A. e D. E. Em 16/4/60. N. 36, da D. E. T. — A D. A. —N. 44, do Presídio São José — A D. I. C. —N. 171, da Alfândega de Belém. — Agradça-se. —Ns. 101, 102 e 103, da Insp. da G. C. — A D. A. Em 17/4/60. N. 144, da P. M. E. — A D. A. Em 18/4/60. —N. 208, da Delegacia de Orizimimá. — A D. A. —N. 108, da Insp. da G. C. — A D. A. 18-3-1960. —N. 32, da Insp. da G. C. — Ciente. — A G. C. para remeter-me semanalmente o movimento das instruções. —N. 278, da Divisão do Pessoal. — A D. A. —N. 86, Insp. Reg. Caça e Pesca. — A D. A. S. I. para chamar o Delegado à linha presença devolvendo-se este expediente. —S/n, da D. E. I. C. — A D. A. Em 21/3/60. N. 255, da Auditoria da 8a. R. M. — Providencie o D. E. —N. 138, da Ass. Judiciária. — Providencie a D. E. —N. 118, da 1a. Zona Aérea — Ao Posto da Sacramento para informar urgente. —N. 041, da Inspetoria Marítima. — A D. A. Em 23/3/60. N. 3, do Q. G. da 8a. R. M. — A D. E. T. para urgentes providências. —N. 3, do Com. da Marambala. — Diga a Insp. da G. C. —N. 10, da Sub-Deleg. São Braz. — A D. E. —N. 54, da 1a. Delegacia Aux. — Providencie a D. E. —S/n, do D. F. S. P. (Interpol). — A D. E. Acusar e agradecer. Ao S. I. C. E. e à D. I. C. para os devidos fins. —N. 08, da I. A. P. I. — A Corregedoria. —N. 181, do Juizo da 9a. Va-

ra. — A D. E. para providenciar. —N. 115 e 116, da Insp. da G. C. — A D. A. —N. 168, da P. M. E. — A D. A. Em 24/3/60. N. 21, da Deleg. Geral de Polícia em Parnaíba. — Ao S. I. C. E. para as providências. —N. 114, do 26 B. C. — A D. E. —N. 118, da Insp. da G. C. — A D. E. —N. 37, da Insp. da G. C. — Ciente. Ao Gabinete para ficar com uma cópia. Em 25/3/60. N. 297, da I. A. P. T. E. C. — A D. I. C. —N. 170, da P. M. E. — A D. A. —N. 238, do Gabinete do Governador. — A D. E. S. P. S. —N. 190, do Juizo da 8a. Vara. — Providencie a D. E. —N. 036, da Base Aérea. — Arquivie-se. Em 28/3/60. N. 1214, da Corregedoria do D F S P (Rio DF). — A Insp. Marítima. —N. 16, da Deleg. Ponta de Pedras. — A D. A. S. I. para informar. —N. 20, da Deleg. E. Popular. — A D. A. —N. 24, da Prefeitura de Ananindeua. — Providencie o D. E. —S/n, da Insp. P. M. Aérea. — A D. A. —N. 90, do Tribunal de Contas do Estado. A Tesouraria. Em 29/3/60. N. 95, da 28a. C. R. — A D. E. T. —N. 34, da D. I. C. — A D. E. —N. 125, da Insp. da G. C. — A D. A. —N. 126, da Insp. da G. C. — A D. A. Em 18/3/60. Carteira de identidade: Manoel Leonardo de Carvalho, Elza dos Santos, Renato Rodrigues Alves, Antonio Ferreira Quaresma, Mário de Souza Neri, Reginaldo dos Santos Melo, Maria Crinaura de S. Silva. — Ao S. I. C. Folha corrida: Orlando Silva, Maria Anunciada Chaves, Reginaldo dos Santos Melo, Mateus Fialho, Delzira Monteiro Corecha, Raimundo Alves da Penha, Raimundo Libanio de Souza, José Corrêa de Miranda, Eduardo Ramos. — Ao S. I. C. Atestado de conduta: Manoel Leonardo de Carvalho, Jacob Athias, Mário de Souza Neri, Reginaldos Santos Melo e Antonio Carvalho de Freitas. Em 21/3/60. Carteira de identidade: Cecília Alcântara, Manoel Contes Ferreira, Francisco Oliveira, Raimundo N. da Silva, Severino F. da Silva, Luiz da Silva Cardoso, Lindolfo Alves, Rômulo Augusto de Souza, Tomaz de Melo Filho, Raimundo Raiol Dantas, Mateus Fialho, Osvaldo Borges dos Santos, Ivo Ferreira Tavares e Rui Bezerra de Lima. — Ao S. I. C. Folha corrida: Bernardo Souza e Silva, Natália Santos, Francisco Chagas do Carmo, João Pereira da Silva, Humberto Pinheiro, Dora Casas Neto, Rui Bezerra de Lima e Jacy Vieira de Souza. — Ao S. I. C. Atestado de conduta: Luciano Silva Maia, Noberto Aires da Silva, Altino Marinho e Samuel Sifuentes de Oliveira. — Ao S. I. C. Em 22/3/60. Carteira de identidade: Lúcio Botelho de Assis, João Batista Mesquita, Orlando da Silva Dourado, Domingos Pinheiro, Pedro Geraldo de Brito, Conceição Maria Moura, Raimundo S. Ferreira, Clovis Mourão, Generoso Blois, Ernani Barbary, Maria Xavier da Silva, Eduardo Munhoz

e Pedro Ferreira da Silva. — Ao S. I. C. Folha corrida: Lúcio Botelho de Assis, Domingos Pinheiro, Clovis Mourão, Cosmo Negrão Vieira, João Martins Ribeiro e José Maria Lameira Meninêa. — Ao S. I. C. Atestado de conduta: Pedro Braga de Castro. — Ao S. I. C. Em 23/3/60. Carteira de identidade: Manoel Pinto Filho, Amintas Macedo Carrera, Aldo Gurjão Ferreira, Ehas Alves Ribeiro, Antonio da Silva Rocha, Maximiano Moraes, Francisco C. de Souza, Manoel Silva Raiol, Carlos da Silva Raiol, Manoel de Kesul Lopes e Marcelino S. Araújo. — Ao S. I. C. Folha corrida: Arnaldo da Silva Vital, Antonio Furtado da Silva, Elly Van Slooten, Cipriano Braga do Nascimento, Manoel Protásio da Rosa, Francisco C. de Souza, Abdul Karim Salim, Ary da Motta Silveira e Caetano da Silva Rocha. — Ao S. I. C. Atestado de conduta: Moacyr Gonçalves. — Ao S. I. C. Em 24/3/60. Carteira de identidade: Mário Macedo Melo, Francisco Mariano, Abílio Vitorino da Silva, José Maria Andrade, Henrique de S. Almeida, Clodoaldo Cardoso, Raimundo Maciel. — Ao S. I. C. Folha corrida: André Antunes de Souza, Mário Durval Pereira, Raimundo Vieira da Silva, Luiz Gonzaga Pereira e Benedito Ribeiro dos Santos. — Ao S. I. C. Atestado de conduta: Mário Macedo Melo e Spyros Kyryakou. Carteira de identidade: Ediberto Pinto da Silva, Wanda de Nazaré Batista, Benedita Higinia de França, Leonor Souza Lima e Wilson da Silva Costa. — Ao S. I. C. Folha corrida: Raimundo Carlos da Silva, Germando Soares, Roberto Araújo Oliveira Santos, Americo Paula Henrique, Ivete R. de Oliveira, Albino Ferreira de Carvalho, Raimunda Ferreira da Carvalho e Antonino da Rocha Leonardo. — Ao S. I. C. Atestado de conduta: Miguel Olavo Saraiva. — Ao S. I. C. Em 28/3/60. Carteira de identidade: Benedito Silveira Pantoja, João Pinheiro da Silva, Oldrado Pantoja Ferreira, Ezequiel Rodrigues da Silva, Maria Salomé Monteiro, Roberto Alvaro de Lima, Serafina Alves de Lima, Euclides Pereira Filho, Maria Fernanda Gouvêa e Martinha Favacho. — Ao S. I. C. Folha corrida: Ubiracy S. Gonçalves, Paulo Bisi dos Santos e Armando Valente. — Ao S. I. C. Em 29/3/60. Carteira de identidade: Irene Raiol Ferreira, José Nascimento, Oscar Augusto Costa, Venceslau F. da Silva, Creuza Rodrigues Furtado, Níva Duarte Souto, Wilson da Silva, José de Ribamar Silva, Josimo Feijó do Nascimento. — Ao S. I. C. Folha corrida: Carlos Pereira Lago, Luiz Olímpio da Silva, Alfredo Castro Cardoso, Pedro Messias da Rocha e Arnaldo Nunes Vitorio. — Ao S. I. C. Atestado de conduta: Luiz Olímpio da Silva e Alfredo Castro Cardoso. — Ao S. I. C. Em 30/3/60. Carteira de identidade: Ofir Sadala, G. Almeida dos Santos, Raimundo A. de Freitas, Elytalete, Castelo Branco Mafra, José Nunes da Silva, Sílvia R. Bastos, Domingos da Costa Filho. — Ao S. I. C. Folha corrida: Humberto Valois, Valdir de Melo Alves, Selma Borges da Silva, Esther Souza Rabello. — Ao S. I. C. Atestado de conduta: Serafim Zeferino Farias, Ofir

Sadala, Basílio Nunes Rodriguss. — Ao S. I. C. Em 31/3/60. Carteira de identidade: Margarida V. dos Santos, Natália S. Santo, José Monteiro de Souza, Raimundo da Gama e Silva, Manoel Soares Rodrigues, Teodorico Figueiredo, Clotilde Rodrigues, João Veríssimo Seabra, Pedro Quaresma Filho, Paulo Assunção dos Santos, Raimundo dos Santos, José Monteiro da Cunha, Jamil R. de Freitas, Eldones de Alencar e João Brito Rodrigues. — Ao S. I. C. Folha corrida: Carlos Alberto de Oliveira Santos, Venceslau C. de Andrade, Mário Dias Coelho, Francisco Hélio da Silva, Gonçalo Cardoso Lucas, Valdemar Cardoso, Carlos Alberto da Silva e Augusto Carneiro Nogueira. — Ao S. I. C. Atestado de conduta: Jasuaki Kikuto, Shozo Shimakava, Francisco Hélio da Silva, Artur Santana Monteiro. — Ao S. I. C. Em 1/4/60. Carteira de identidade: Juliana Miranda, Elza da Conceição, Oscar Videira, Maria de Nazaré Dias Maia, Celina Silva, Osvaldo Chaves Belém, Ester Martins Barbosa, Heraldo Francisco Pinto. — Ao S. I. C. Folha corrida: Ary Nunes Carneiro, Antonio Vaz de Abreu, Júlio B. de Albuquerque, Maria de Nazaré Dias Maia, José de Souza, Joelito da Silva Galvão, Osvaldo Chaves Belém e Antonio Almeida Barbosa. — Ao S. I. C. Em 4/4/60. Carteira de identidade: Raimundo Firmino, Carlos Marques da Costa, Amâncio F. Viana, Hamilton de Souza Soares, Esmerindo B. da Silva, Antonio Duarte de Carvalho, Maira do Carmo Padilha, Palmira da Silva Pita, Izabel Pita de Oliveira, Cleide Bayma Pereira, Antonio Martins Borges. — Ao S. I. C. Folha corrida: Odemar Barros da Silva, Raimundo Nonato Lisboa, Walter do Rosário Costa, Mário Muniz de Souza. — Ao S. I. C. Atestado de conduta: Elma Jan M. Cavalcante, Antonio Angelim, Raimundo Trindade Seabra. — Ao S. I. C. Em 5/4/60. Carteira de identidade: Manoel Ferreira Paiva, Licínio G. da Silva Oliveira, Luiz Gonzaga Picango, Hassen Morhy, Silvino Nunes, Hiram Fernando dos Reis, Hedi Roberto, Raimundo Ignácio, Adelina Batista da Silva, Flora do Brazil Silva, Lígia Servita de Moraes, Honorio Santos Sobrinho. — Ao S. I. C. Folha corrida: Abílio O. Natividade, Manoel Ferreira Paiva, Willem, H. Van Lima, Raimundo Bernardo da Silva, Paulo Ribeiro da Silva, Orivaldo da Conceição Garcia, Alberto Failache Cortes, Fernando Bentes de Oliveira, José Soares e Armando Alvares. — Ao S. I. C. Atestado de conduta: Manoel Nunes dos Santos. — Ao S. I. C. Em 6/4/60. Carteira de identidade: Carlos Yanagui, Sílvia Santos, Manoel Felix de Araújo, Januário de Freitas, Maria Dinair da Silva, Manoel Neri dos Santos, Jefferson Lopes Cavalcante, Angelina do Nascimento, Olicio Moreira de Castro e Miguel Azevedo Costa. — Ao S. I. C. Folha corrida: Manoel Felix de Araújo, José Maria Rocha e Silva, Vilma da Silva Ferreira, Sebastião Ramos da Silva, Marino Maia da Silva e Miguel Azevedo Costa. — Ao S. I. C. Atestado de conduta: Manoel Felix de Araújo, Raimundo Oliveira de Souza, José Maria Fernandes, João Ruy Castello Branco Castro, Geraldo Moreira de Carvalho, Jefferson Lopes Cavalcante e Miguel Azevedo Costa. — Ao S. I. C.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

M. T. I. C. - COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ... PORTARIA N. 497 - DE 29 DE ABRIL DE 1960... O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará...

Table with 2 columns: Item description (e.g., Pato ou perú (vivos), Galinha, frango, franga e capão (vivos)) and Price per unit (e.g., 80,00, 120,00, 105,00).

de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO... De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Orlando Dias Vieira, nos termos do art. 70, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca - Capanema; 32o. Termo; 32o. Município - Ourém e 83o. Distrito; com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 33 a 36, limitando-se, de um lado, com terras requeridas por Marilena Dias Vieira; de outro lado e fundos, com terras de quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras... De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Omar Alves de Paiva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com José Felisberto Filho e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

EDITAIS - ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria Madalena Picanço Pacheco, ocupante do cargo de Professor com o exercício no grupo Escolar da cidade de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada. Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de Abril de 1960. Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente. (G - Dias 13, 14, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30/4, 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19/5/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA... De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marilena Dias Vieira, nos termos do art. 70, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca - Capanema; 32o. Termo; 32o. Município - Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 36 a 39, limitando-se de um lado, com terras requeridas por Orlando Dias Vieira; de outro lado, com terras requeridas por Zulmira de Souza Nunes e pelos fundos, com terras de quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada. Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de abril de 1960. Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente. (G. - 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, e 7/8/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA... De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carlos Fernandes Mata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Nilton Zschaber e com Wilson Zschaber e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA... De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marilena Dias Vieira, nos termos do art. 70, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca - Capanema; 32o. Termo; 32o. Município - Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 36 a 39, limitando-se de um lado, com terras requeridas por Orlando Dias Vieira; de outro lado, com terras requeridas por Zulmira de Souza Nunes e pelos fundos, com terras de quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

GOV. DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificada pelo presente edital a senhora Francisca Melo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupuaçu, município de João Cabelo, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada. Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de abril de 1960. Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente. (G. - 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24/5-60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA... De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marilena Dias Vieira, nos termos do art. 70, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca - Capanema; 32o. Termo; 32o. Município - Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 36 a 39, limitando-se de um lado, com terras requeridas por Orlando Dias Vieira; de outro lado, com terras requeridas por Zulmira de Souza Nunes e pelos fundos, com terras de quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO... De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Daher, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, por todos os lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO... De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Fernandes Mata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Nilton Zschaber e com Wilson Zschaber e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO... De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Fernandes Mata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Nilton Zschaber e com Wilson Zschaber e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO... De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Fernandes Mata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Nilton Zschaber e com Wilson Zschaber e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO... De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Fernandes Mata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Nilton Zschaber e com Wilson Zschaber e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Odenor Nunes de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 2a. Comarca, de Obidos; 740. Térmo. 740. Município de Oriximiná e 1950. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O terreno está situado à margem direita subindo do igarapé denominado Igarapezinho, no lago Itapicuru, no Município de Oriximiná, limitando-se dito lote pela frente, com à margem direita subindo do igarapé denominado Igarapezinho, lado de cima, com a estrada do Uxizal, lado de baixo com terras devolutas do Estado e fundos também com terras do Estado. Medindo 4.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 14, 24/4 e 4/560)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Adolpho Papacosta, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 450. Térmo; 450. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do Rio Capim, fazendo frente para o Rio Capim, limitando-se: pela parte de cima, com Edelzira de Carvalho Oliveira, pela de baixo com Rodolpho Steiner e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo o referido lote de terras 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 14, 24/4 e 4/560)

ANÚNCIOS**ESCOLA EDUCATIVA DE SERVIÇOS EM COLETIVOS ESTADUAIS****CAPÍTULO I**

Da denominação, sede e duração

Art. 1.º Com a denominação de Escola educativa de serviços em coletivos, sob os auspícios do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém, em observância à letra e do art. 30. dos Estatutos Sociais, é fundada nesta cidade uma Escola, com finalidade educativa, de serviços em coletivos e de alfabetização primária.

Art. 2.º A sede da Escola será na cidade de Belém do Pará, devendo funcionar, de preferência, na sede do S.E.T.P.B., onde terá

as instalações necessárias às suas finalidades.

Art. 3.º O prazo de duração da Escola é indeterminado, coincidindo o seu período funcional com o dos estabelecimentos de ensino público primário, de acordo com os regulamentos que regem os mesmos.

CAPÍTULO II**Das finalidades educativas**

Art. 4.º A Escola terá por finalidade proporcionar alfabetização e alguns conhecimentos a pessoas de ambos os sexos, que desejarem se empregar ou que já estejam trabalhando em veículos coletivos.

a) que circulem no município de Belém e em seus distritos;

b) que circulem entre os municípios paraenses ligados por meio de rodovias.

Art. 5.º Para ministrar a alfabetização e a educação, a Escola terá um corpo de professores, especializados ou não, para observância das leis, dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos, professores estes que estejam em condições morais e intelectuais de manter o respeito e de ensinar o programa que for organizado previamente.

Art. 6.º Os princípios elementares educativos para serviços em coletivos, constarão do seguinte:

a) asseio e higiene pessoal;

b) limpeza e correção no vestiário;

c) tratamento cordial com os passageiros;

d) observância das determinações do trânsito, através dos órgãos competentes;

e) correção da linguagem que não recomende a sua educação em serviço, ou fora dele.

Art. 7.º O ensino da instrução primária terá por finalidade:

I — Alfabetização:

a) Prova escrita e oral de leitura;

b) Aritmética elementar.

II — Educação moral e cívica:

a) Deveres para com a Pátria;

b) Deveres para consigo mesmo e o próximo.

CAPÍTULO III**Da admissão dos alunos aos cursos**

Art. 8.º Para serem admitidos aos cursos do ensino ministrado na Escola, os candidatos deverão atender às seguintes condições:

a) apresentar atestado de conduta;

b) apresentar atestado de sanidade;

c) documento comprovante de idade.

Parágrafo único. Achando-se em ordem estes documentos, o candidato será matriculado, observando-se os períodos das aulas e das férias escolares, de conformidade com o regulamento do ensino.

CAPÍTULO IV**Dos certificados dos cursos**

Art. 9.º Concluídos os períodos dos Cursos, que poderão ter a duração de um (1) ano, conforme o aproveitamento do aluno nos estudos, serão expedidos Certificados, devidamente regularizados pelos órgãos competentes.

Art. 10. Os certificados a que se refere o artigo acima, só serão expedidos aos alunos, mediante as seguintes condições:

a) setenta por cento (70%) de frequência às aulas nos dois cursos;

b) média geral superior a seis (6);

c) entrega do certificado diretamente ao aluno, salvo em caso de comprovado impedimento, por motivo justo.

Art. 11. Estes Certificados ser-

virão de credencial para solicitação de emprego:

a) nos ônibus e outros coletivos que trafegarem em circunSCRIÇÕES rodoviárias dos municípios paraenses;

b) nos ônibus e coletivos que trafegarem no município de Belém e seus distritos.

Parágrafo único. Aos proprietários das viaturas usadas nestes transportes, será recomendável que ao terem de admitir empregados, como cobradores, trocadores, ou fiscais, seja pedido aos mesmos o Certificado dos Cursos ministrados na Escola Educativa de Serviços em Coletivos.

CAPÍTULO V**Dos professores e outros educadores**

Art. 12. Dentro de suas possibilidades iniciais, a Escola terá dois (2) professores, diplomados ou não, porém, com habilitações e conduta comprovada, os quais obedecerão a esta distribuição de trabalhos:

I — Ensino dos elementos educativos a que se refere o art. 60. deste Estatuto.

II — Ensino e instrução, com a alfabetização mencionada no art. 7.º.

Art. 13. A título de proporcionar uma educação associativa, classista e orientadora das leis trabalhistas, poderão ser convidados educadores ou pessoas tituladas, a fim de fazerem palestras, para os alunos do Curso da Escola e para os associados do S.E.T.P.B.

CAPÍTULO VI**Dos recursos para a escola**

Art. 14. Para o regular funcionamento da Escola, poderá ser criada uma contribuição mensal entre os associados do Sindicato, dentro da margem do patrimônio a que alude o art. 27 dos Estatutos, com audiência da Assembléia Geral.

Art. 15. A Diretoria do Sindicato procurará entrar em entendimento com os poderes públicos do Estado, do Ministério de Educação e do Município de Belém, para obter recursos financeiros para pagamento dos ordenados mensais dos professores da Escola e aquisição de material escolar.

Art. 16. No sentido de intensificar as atividades da Escola, a Diretoria do Sindicato pleiteará a doação de verbas para melhoria das instalações e compra de material didático, prêmios para os alunos e recreações, usando as atribuições dos poderes legislativos, através de seus membros, tanto em relação ao orçamento da União, como do Estado do Pará e do Município de Belém.

CAPÍTULO VII**Disposições gerais**

Art. 17. Depois de registrado o presente Estatuto no Cartório competente, a Diretoria do Sindicato tomará as providências para conseguir que a Escola seja considerada de utilidade pública, para melhor amparo e amplitude de sua utilidade.

Art. 18. Dentre os professores admitidos para o ensino das matérias referidas nos arts. 6 e 7, um desses educadores será escolhido para Diretor da Escola, cujo título dar-lhe-á apenas autoridade diretiva, mas sem remuneração especial.

Art. 19. Sempre que ocorrerem motivos disciplinares para os alunos, o Diretor da Escola fará comunicação à Diretoria do Sindicato, comprovando a medida tomada:

a) quando se tratar de suspensão por mais de trinta (30) dias,

de qualquer aluno;

b) quando se tratar de expulsão, ou desligamento da Escola, por faltas reincidentes, justificadas de acordo com o regulamento do ensino.

Art. 20. O Diretor da escola organizará o Regulamento da mesma, incluindo as faltas disciplinares para os alunos, submetendo o Regulamento à audiência da Diretoria do Sindicato.

Art. 21. A escola, depois de instalada, para admissão de alunos, limitará, a princípio, o número da matrícula, a critério dos professores e das possibilidades do momento.

Art. 22. Em caso de necessidade, poderá haver aulas noturnas, para ambos os cursos, com número limitado de alunos, que comprovarem, neste caso, não poderem frequentar as aulas dos turnos diários.

Belém do Pará, 16 de Novembro de 1959.

A Comissão organizadora

Bruno de Menezes, Assistente do Sindicato; Raimundo Pinheiro, Presidente do Sindicato; Hugo Mendes Tavares, Secretário do Sindicato; Luiz Pereira da Silva, Tesoureiro do Sindicato; Manoel Pereira, Conselheiro.

(G. — Dia 4/5/60)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO ESTADUAL**DE ENERGIA****Plano de Eletrificação****EDITAL****Concorrência Pública n. 3/60**

A Diretoria da Comissão Estadual de Energia, faz público, para conhecimento dos interessados que, tendo sido anulada a Concorrência Pública n. 1/60, está aberta, até o dia 20 de maio de 1960, às 16,00 horas, a Concorrência Pública, para os estudos necessários ao fornecimento e distribuição de energia elétrica aos Municípios de Capanema, Ourém e Nova Timboteua, particularmente às cidades do mesmo nome, cujas despesas correrão por conta dos recursos oriundos das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

A presente concorrência obedecerá as seguintes condições:

1. Levantamento das necessidades dos municípios acima citados no que se refere ao suprimento de energia elétrica.

2. Determinação da capacidade da usina a ser instalada na sede do município de Capanema, a fim de atender não só esta cidade, como as sedes dos municípios de Ourém e Nova Timboteua.

3. Levantamento das necessidades atuais e futuras de fornecimento de energia elétrica nos municípios cita-

dos.

4. Determinação das condições de suprimento de combustível, para fins de produção de energia elétrica, para a referida usina.

5. Elaboração de um Projeto de Eletrificação completo, compreendendo: projeto da usina termo-elétrica (a vapor, diesel ou a gás); projeto das linhas de transmissão que irão servir as cidades de Ourém e Nova Timboteua, inclusive sub-estações; projeto completo dos sistemas de distribuição para as cidades citadas; especificações dos materiais, orçamento e memória justificativa sobre o tipo de usina a ser construída, assim como das linhas de transmissão, subestação e redes de distribuição.

6. Análise econômico financeira da situação atual de fornecimento de energia elétrica nos municípios e do projeto apresentado, de modo a se chegar, de forma racional, a fixação das tarifas, a um esquema de investimentos a rentabilidade do sistema elétrico, enfim, a todos os elementos de natureza econômico financeira que se tornem necessários para caracterizar de forma satisfatória tão importante atividade.

CLÁUSULA I — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecartas fechada e lacrada, dirigida ao Presidente da Comissão Estadual de Energia, contendo externamente em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/60.

CLÁUSULA II — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade — Concorrência Pública n. 3/60 serão apresentados, para julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documen-

tos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 20.000.00 no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e) do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente inclusive de observância dos artigos, 51 e 54 do Decreto Lei n. 2.627 de 26/9/40 se se trata da Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569 de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;

f) Prova de cumprimento do Decreto Lei n. 765 de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idôneas de haver executada a contento, no Brasil, estudos semelhantes, aos ora postos em concorrência;

h) Prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

i) Certidão negativa do Imposto sobre a Renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

k) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

CLÁUSULA III — Os preços serão dados por unidade de serviço e por local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso ou em porcentagem sobre o custo total da obra.

CLÁUSULA IV — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.

CLÁUSULA V — Os trabalhos deverão ser iniciados tão logo seja assinado o respectivo contrato.

CLÁUSULA VI — Os proponentes deverão mencionar expressamente as condições em que desejam receber o valor de seus serviços não sen-

do aceitas aquelas que previrem pagamentos de quaisquer parcelas antecipadas.

CLÁUSULA VII — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 748 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

CLÁUSULA VIII — Julgada a Concorrência pela Comissão Julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de quinze (15) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a) da Cláusula II. Assinado porém o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

CLÁUSULA IX — Para garantia da execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da Comissão ou na conta da mesma no Banco do Brasil, um reforço da caução que eleve essa garantia para dez por cento do valor de sua proposta, a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

CLÁUSULA X — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prevista no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLÁUSULA XI — A presente concorrência será encerrada as 16,00 horas do dia 20 de Maio de 1960, quando serão abertas todas as propostas na presença dos interessados e devidamente rubricadas.

CLÁUSULA XII — A Comissão Estadual de Energia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito de qualquer re-

clamação.

Belém, 29 de Abril de 1960.

A DIRETORIA

(Ext. — 30/4, 2 e 5/5/60)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO ESTADUAL

DE ENERGIA

Plano de Eletrificação

E D I T A L

Concorrência Pública n. 4/60

A Diretoria da Comissão Estadual de Energia, faz público, para conhecimento dos interessados que, tendo sido anulada a Concorrência Pública n. 2/60, está aberta, até o dia 20 de maio de 1960, às 16,00 horas, a Concorrência Pública, para os estudos necessários ao fornecimento e distribuição de energia elétrica aos Municípios de Castanhal, João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangapi, particularmente as cidades do mesmo nome, cujas despesas correrão por conta dos recursos oriundos das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

A presente concorrência obedecerá as seguintes condições:

1. Levantamento das necessidades dos municípios acima citados no que se refere ao suprimento de energia elétrica.

2. Determinação da capacidade da usina a ser instalada na sede do município de Castanhal, a fim de atender não só esta cidade, como as sedes dos municípios de João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangapi.

3. Levantamento das necessidades atuais e futuras de fornecimento de energia elétrica nos municípios citados.

4. Determinação das condições de suprimento de combustível, para fins de produção de energia elétrica, para a referida usina.

5. Elaboração de um Projeto de Eletrificação completo, compreendendo: projeto da usina termo-elétrica (a vapor, diesel ou a gás); projeto das linhas de transmissão que irão servir as cidades de João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangapi inclusive sub-estações; projetos completos dos sistemas de distribuição para as cidades citadas; especificações.

dos materiais, orçamento e memória justificativa sobre o tipo de usina a ser construída, assim como das linhas de transmissão, sub-estações e redes de distribuição.

6. Análise econômico financeira da situação atual de fornecimento de energia elétrica nos municípios e do projeto apresentado, de modo a se chegar, de forma racional, a fixação das tarifas, a um esquema de investimentos a rentabilidade do sistema elétrico, enfim, a todos os elementos de natureza econômico financeira que se tornem necessários para caracterizar de forma satisfatória tão importante atividade.

CLÁUSULA I — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada, dirigida ao Presidente da Comissão Estadual de Energia, contendo externamente em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4/60.

CLÁUSULA II — Em envelope separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade — Concorrência Pública n. 4/60 serão apresentados, para julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 20.000,00 no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e) do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente inclusive de observância dos artigos, 51 e 54 do Decreto Lei n. 2.627 de 26/9/940 se se trata da Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569 de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;

f) Prova de cumprimento do Decreto Lei n. 765 de 9/11/940, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idôneas de haver executado a contento, no Brasil, estudos semelhantes, aos ora postos em concorrência;

h) Prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

i) Certidão negativa do Imposto sobre a Renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

k) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

CLÁUSULA III — Os preços serão dados por unidade de serviço e por local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso ou em porcentagem sobre o custo total da obra.

CLÁUSULA IV — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.

CLÁUSULA V — Os trabalhos deverão ser iniciados tão logo seja assinado o respectivo contrato.

CLÁUSULA VI — Os proponentes deverão mencionar expressamente as condições em que desejam receber o valor de seus serviços não sendo aceitas aquelas que previrem pagamentos de quaisquer parcelas antecipadas.

CLÁUSULA VII — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

CLÁUSULA VIII — Julgada a Concorrência pela Comissão Julgadora e escolhido

o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de quinze (15) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a da Cláusula II. Assinado porém o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

CLÁUSULA IX — Para garantia da execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da Comissão ou na conta da mesma no Banco do Brasil, um reforço da caução que eleve essa garantia para dez por cento do valor de sua proposta, a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

CLÁUSULA X — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prevista no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLÁUSULA XI — A presente concorrência será encerrada às 16,00 horas do dia 20 de Maio de 1960, quando serão abertas todas as propostas na presença dos interessados e devidamente rubricadas.

CLÁUSULA XII — A Comissão Estadual de Energia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Belém, 29 de Abril de 1960.

A DIRETORIA

(Ext. — 30/4, 2ª e 5/5/60)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO "BAGÉ", S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Pela presente, convidamos os senhores Acionistas a reunirem-se, em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 30 do corrente mês, às quinze (15) horas, na sede social da empresa, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do Relatório, das Contas da Diretoria, Ba-

lanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal do ano de 1959;

b) O que ocorrer.

Belém, 23 de abril de 1960.

(a.) Antonio Ribeiro Alves,
Diretor Presidente.

(Ext. — Dia 30/4 3 e 4/5/60)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL Base Naval de Val-de-Cães Edital de Concorrência n. 01/60

A Comissão designada pela portaria n. 027/27-4/60, faz público que no dia 16/5/60, às 9,00 horas, no Departamento Militar da Base Naval de Val-de-Cães, proceder-se-á ao recebimento e abertura das propostas para alienação dos bens pertencentes à Fazenda Nacional e abaixo discriminados:

- Jeep Land Hover desmontado estado sofrível
- Jeep Land Hover desmontado estado sofrível
- Motor Chevrolet de 150 HP p/onibus-6 cilindros
- Motor Ford 110 HP p/onibus 1948-8 cilindros
- Automóvel Studebaker Chapion 4 portas-1949 cor preta

f) Motor-cicleta Norton modelo ES-2

g) Caminhonete Ford F1 1948 estado sofrível, sem caixa de marchas.

1. Reserva-se ao Comando da Base Naval de Val-de-Cães o direito de anular a presente concorrência desde que as propostas não estejam em acordo com os interesses desta Base.

2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados que serão abertos pela comissão, na presença dos concorrentes, dia, hora e local indicados.

3. As propostas deverão apresentar os preços por item que serão válidos indedentemente.

4. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, com a 1ª via selada nos termos da lei.

5. Todas as informações sobre o material concorrenciado poderão ser prestadas aos interessados pelo Encarregado da Divisão de Transportes da Base Naval de Val-de-Cães diariamente das ...

08,00 às 16,00 horas.

6. Nas propostas deverão constar o nome e endereço da Firma interessada.

7. O pagamento do material alienado deverá ser feito a vista, por ocasião da retirada do material pela firma vencedora, atos estes a serem concretizados no período de quinze (15) dias, a partir da data da concorrência.

8. As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 01/1960.

9. A presente concorrência obedecerá ao que preceitua o Código de Contabilidade Pública da União.

Walter de Andrade

CC (IM) Encdo. da Divisão
Intendência
(Ext.—Dias—30/4 e 7/5/60)

Edital de Concorrência
N. 02/60

A comissão designada pela portaria n. 28/28-4/60, faz público que no dia 17/5/60, às 10,00 horas, no Departamento Militar da Base Naval de Val-de-Cães, proceder-se-á ao recebimento e abertura das propostas para alienação dos bens pertencentes a Fazenda Nacional e abaixo discriminados:

a) Um (1) cabrestante reversível MK Clark & Ltda. Eletricidad Engless, com motor elétrico de 110 volts e 80 amperes (necessita recuperação).

b) Uma (1) Caldeira gás tabular 150 bbs/m² com bomba Duplex de alimentação, MK Hayvard Tyler & Cia. (Bom-operante).

c) Um (1) grupo gerador 8,5 KVV-115 volts. CC-440 RPM, 150 A, Motora óleo Diesel de 1 cilindro MK EAG — Berlim (Regular-operante).

d) Máquina retificadora MK Braw & Sharpe MFG Co. U.S.A. Podendo retificar haste e com capacidade até comprimento 44' (Regular, necessita recuperação de algumas peças).

e) Uma (1) Máquina retificadora MK Rivett Osinder Lath Company U.S.A. Podendo ratificar planos e concidade, haste (Regular, necessita recuperação de algumas peças).

f) Uma (1) Máquina retifi-

cadora MK Morse Twist Drill & Machine — New Bedford Mcss U.S.A. Podendo verificar haste e com concidade até o comprimento de 442 (Regular, necessita recuperação de algumas peças).

g) Uma (1) Máquina fresadora MK Reynolde Machinery U.S.A. Altura da mesa 18", mesa 30" com caixa (Regular, necessita recuperação em algumas peças).

h) Uma (1) Máquina de cortar chapa até 1/2", furar 7/8 e cortar cantoneira até 3/8" (Máu, exposta posta ao tempo).

i) Uma (1) Motor Marítimo, com caixa de reversão 45 HP MK Joooh Tornycrof & Cia. Ltda) (Sofrível, necessita revisão e algumas peças).

j) Um (1) Motor Compound DC 230 volts, 24 KW com 1500/1575 RPM).

k) Uma (1) Talha patente para 5 toneladas (Sofrível e necessita a corrente de puxar).

1. Reserva-se ao Comando da Base Naval de Val-de-Cães o direito de anular a presente concorrência desde que as propostas não estejam em acôrdo com os interesses desta Base.

2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados que serão abertos pela comissão, na presença dos concorrentes, dia, hora e local indicados.

3. As propostas deverão apresentar os preços por item que serão válidos independentemente.

4. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, com a 1a. via selada nos termos da lei.

5. Todas as informações sobre o material concerrenciado poderão ser prestadas aos interessados pelo Encarregado da Divisão de Transportes da Base Naval de Val-de-Cães diariamente das 08,00 às 16,00 horas.

6. Nas propostas deverão constar o nome e endereço da Firma interessada.

7. O pagamento do material alienado deverá ser feito a vista, por ocasião da retirada do material pela firma vencedora, atos estes a serem concretizados no período de quinze (15) dias, a

partir da data da concorrência.

8. As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 02/1960.

9. A presente concorrência

obedecerá ao que preceitua o Código de Contabilidade Pública da União.

Walter de Andrade

CC (IM) Encdo. da Divisão
Intendência
(Ext.—Dias—30/4 e 7/5/60)

COMPANHIA AMAZONAS RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Mais uma vez estamos em vossa presença para dar conta de nossa administração durante o ano financeiro de 1959.

A primeira vista o vultuoso resultado negativo apresentado em nosso Balanço Geral parece desanimador; porém, tomando na devida consideração o tempo dispendido com o assentamento das máquinas adquiridas em fins de 1958, o adestramento de operários habilitados ao trabalho numa industria praticamente desconhecida nesta região e a tiragem de grande variedade de amostras das mais diferentes espécies de madeiras num movimento necessário para o desenvolvimento da aceitação de nosso produto nos mercados do exterior, melhor compreensão se tem daquele resultado.

Entretanto, no pleno conhecimento de que agora possuímos a matéria prima adequada, a administração e os operários necessariamente adestrados e principalmente dispendo de mercado apto para consumir toda a nossa produção ficamos convencidos de que satisfatórios resultados futuros nos aguardam, maxime quando favorecidos por essas condições estamos trabalhando para a ampliação de nossas instalações, o que graças a vultoso financiamento que vimos de conseguir tornou-se possível, permitindo para ainda este ano sua obtenção e instalação proporcionando-nos a desejada oportunidade de bem remunerar o vosso capital.

Não é demais dizer que, embora de antemão conhecendo as nossas possibilidades até que a visada ampliação se complete, temos por certo já para o ano de 1960 considerável melhora no resultado de nosso Balanço, isto porque, tendo já em princípios deste ano conseguido melhores preços para a colocação de nossos produtos, continuamos nos esforçando por melhorá-los o que contamos conseguir dentro em breve.

Não podemos terminar sem aqui registrar o nosso reconhecimento e agradecimento aos nossos dignos colaboradores e funcionários que muito nos ajudaram.

Robin Hollie McGlohn — Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959 Transcrito do livro Diário no. 2, fls. 361/2 ATIVO

Imobilizado	
Máquinas e Acessórios-Portel	13.664.009,80
Embarcações-Portel	4.064.497,90
Instalações-Belém	83.471,50
Instalações-Portel	12.520.008,10
Aparelhos e Ferramentas-Portel	692.736,90
Móveis e Utensílios-Belém	183.401,60
Móveis e Utensílios Portel	269.535,60
Instalações de Radiofonia	137.373,00
Material Rodante-Portel ..	2.103.486,80
Imóveis-Portel	5.446.602,30
Terrenos-Portel	1.750.563,20
	40.915.686,70
Realizável a Curto Prazo	
Contas a Receber	7.390,00
Mercadorias-Portel	1.092.400,70
Madeira Serrada	721.800,00

Laminados de Madeira	1.984.860,00	
Torões de Madeira	627.629,40	
Combustíveis e Lubrifican- tes	143.137,40	
Material Químico	142.734,30	
Ações a Integralizar	3.203.000,00	
Contas Correntes	588.302,80	
Material de Embalagem ..	285.347,00	
Promissórias a Receber ...	24.000,00	
Banco de Crédito da Ama- zônia, c/Depósitos Es- peciais	6.000,00	
Depósitos para Garantia ..	32.800,00	
Despesas Reembolsáveis ..	750,00	8.860.151,60

Disponível		
Caixa-Belém	40.000,00	
Caixa-Portel	363.326,30	
Banco de Crédito da Ama- zônia, c/Depósitos Sem Limite	3.018,20	
Bank of London & South America	138.185,00	
Banco de Crédito da Ama- zônia - Agência Breves	21.390,40	
The United States National Bank of Portland-Ore- gon	58.661,10	624.581,00

Pendente		
Prêmio de Seguro a Vencer	161.371,80	
Prejuízos a Compensar ...	23.187.735,40	
Pagamentos Antecipados ..	450.000,00	
Rebocadores Novos	109.273,00	
Novas Construções	1.608.690,40	
Caldeiras, Compras e Des- pesas	1.157.048,20	26.674.118,80

Compensação		
Ações em Caução	150.000,00	
Banco de Crédito da Ama- zônia, c/Caução	6.000.000,00	6.150.000,00
	Cr\$	83.224.538,10

PASSIVO

Não Exigível		
Capital	20.000.000,00	
Fundo de Depreciação	819.668,50	
Portco Corporation, c/Re- serva para Aumento de Capital	16.840.273,40	37.659.941,90

Exigível a Curto Prazo		
Duplicatas a Pagar	1.277.292,90	
Contas Correntes	472.708,00	
Contas a Pagar	2.070.783,00	3.820.783,90

Exigível a Longo Prazo		
Banco de Crédito da Ama- zônia, c/Empréstimo em Conta Corrente	5.475.815,10	
Portco Corporation, c/Fi- nanciamento	20.422.900,30	
Robin Hollie McGlohn, c/ Financiamento	9.695.096,90	35.593.812,30

Compensação		
Caução da Diretoria	150.000,00	
Endossos, c/Caução	6.000.000,00	6.150.000,00
	Cr\$	83.224.538,10

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1959.

Vinicius Augusto Cesar Nunes
Tec. em Contabilidade Reg. no C. R. C. sob no. 581
Robin Hollie McGlohn — Presidente

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM
31 DE DEZEMBRO DE 1959**

DÉBITO			
a — Resultado do Exercício Industrial Valor do pre- juízo verificado neste exercício	4.101.629,80		
a — Mercadorias Idem, idem verificado nesta conta	45.903,10		
a — Contas Incobráveis Idem, idem, conforme relação	332.200,80		
a — Fundo de Depreciação Valor correspondente a 10% sobre Cr\$	2.103.486,80, valor da conta Material Rodante	210.348,70	
a — Contas de Despesas Valor de honorários, or- denados, salários, Insti- tutos de Previdência, diversos impostos, des- pesas de viagem, con- servação, reparos etc., conforme relação Cr\$	11.664.247,10	16.354.329,50	

CRÉDITO			
de — Resultados Eventuais Saldo desta conta ...	3.021.089,70		
de — Contas de Receita Valor para fecho das contas de receita, con- forme relação	607.037,40		
de — Prejuízos a Compensar Valor do prejuízo ve- rificado neste exercício que passa para o se- guinte	12.726.202,40	16.354.329,50	

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1959.

Vinicius Augusto Cesar Nunes
Tec. em Contabilidade Reg. no C. R. C. sob no. 581
Robin Hollie McGlohn — Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

No desempenho do dispositivo legal, comunicamo-vos que examinamos o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos, referentes ao exercício compreendido entre 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1959, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, atualizado e a sua contabilização legalmente escriturada, pelo que opinamos pela aprovação dos citados documen-
tos.

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1959.

David de Arruda Câmara
Jagunhara Gomes de Oliveira
João de Carvalho Silva

(Ext. — Dia 4/5/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXXII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1960

NUM. 5.128

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Ribeiro Corrêa e Clarisse Brito Silva, êle solt. nat. do Pará, mecânico, filho de José Caetano Corrêa Neto e Antonia Ribeiro Corrêa, ela solt. nat. de Goiás, datilografo, filho de Caetano Francisco Silva e Carmozina Brito Silva, res. n| cidade: — Oswaldo de Almeida Moura e Raimunda Julieta Amaral de Oliveira, êle solt. nat. do Pará, contabilista, filho de João Antonio Moura e Nair Almeida Rosa, ela solt. nat. do Pará, prendas do lar, filha de Alcindo Mário de Oliveira e Otávia Amaral de Oliveira, res. n| cidade: — Elias Salim Haber e Ivete Vieira da Costa, êle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Zaldean Salim Haber e Adia Haber ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Vieira da Costa e Maria Carmelia da Costa, res. n| cidade: — Fernando Augusto Sarmento Chaves, e Maria Celia Cardoso Coutinho, êle solt. nat. do Pará, bancário filho de Amri Oswal Chaves e Maria de Lourdes Sarmento Chaves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Abilio Novaes Coutinho e Alice Cardoso Coutinho, res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n| cidade de Belém, aos 3 de maio de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n| capital assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 27.906 — 4 e 11|5|60)

Faço saber que se apresentam casar as seguintes pessoas: — Pedro Malcher Pereira de Souza e dona Maria das Graças Melo Koury, êle viúvo, nat. do Pará, func. aposentado, filho de Manoel Francisco Pereira de Souza e Raimunda Ribeiro Malcher de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José João Koury e Francisca de Melo Koury, res. n| cidade: — Vicente Pereira do Nascimento, e Maria Oliveira Barata, êle solt. nat. do Ceará, func. público, filho de Lourenço Pereira do Nascimento e Damiana Maria de Jesus, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Rosendo Rodrigues Barata e Arcelina de Oliveira Barata, res. n| cidade: — Jacinto Ferreira da Silva e Elpidia Lopes, êle solt. nat. do Pará, func. municipal, filho de João Braz Oliveira e Andrelina Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Santira Maria da Conceição, res. n| cidade: — Delson Almeida dos Santos Loureiro e Dolo-

EDITAIS — JUDICIAIS

res dos Santos Pontes, êle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Augusto dos Santos Loureiro e Domingas Almeida dos Santos Loureiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Almeida Pontes e Luiza Gonzaga Pontes, res. n| cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n| cidade de Belém, aos 3 de maio de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 27.906 — 4 e 11|5|60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Fez saber que a êste juízo foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do 4a. Vara — Diz Rita de Cássia Cordeiro Magalhães, por seu procurador abaixo assinado que não tendo sido encontrado o sr. Protásio de Souza Borges para ser citado na ação que lhe quer propôr e já requerida por êsse Juízo, por não se encontrar o mesmo nesta cidade, de onde se ausentou, achando-se em lugar incerto e não sabido, conforme atesta o oficial de justiça, a quem se incumbiu de promover a diligência. Assim, fazendo fé a certidão do oficial de justiça e sendo a ausência do suplicado, e a ignorância do lugar em que se encontra o suplicado razão legal para a citação por edital segundo o artigo 177 do Código de Processo Civil Brasileiro, pede e quer A V. Excia., que se digne ordenar a expedição dos editais para êsse fim, fazendo a afixação e publicação dêles conforme determina a regra processual. Nêstes termos, está aos autos e sendo de justiça. Pede deferimento. — Belém, 25 de março de 1960. P.p. Edson Franco. — Despacho: — N. A. Como requer, publicando-se edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 29|3|60. W. Figueiredo. Petição de fls. dois (2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara — Rita de Cássia Cordeiro Magalhães, brasileira, viúva, professora primária, residente à trav. Ferreira Pena n. 296, por seu advogado e procura-

dor infra-assinado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, com escritório à Avenida Presidente Vargas, n. 145, Edifício Palácio do Rádio, 4o. andar, sala 410, na qualidade de proprietária de um terreno edificado com uma barraca, situado à rua 8 de outubro n. 123, vem, pela presente, propôr a ação de reivindicação contra o sr. Protásio de Souza Borges, pelos motivos que passa a expôr: 1) Como bem herdado, proveniente do falecimento do sr. Peçro Gonçalves Cordeiro, recebeu, como inventariante que era, D. Rita de Cássia Cordeiro de Magalhães um terreno edificado com uma casa, situado à rua 8 de Outubro n. 138, pela antiga numeração e 123, pela atual, na vila de Icoaraci, conforme se prova com uma cópia dos autos civis de partilha amigável dos bens que ficaram do falecido acima mencionado, documento de fls. 2 anexo; 2º No dia 31 de janeiro de 1951, o sr. Protásio de Souza Borges, escreveu uma carta, documento de fls. 3 solicitando de D. Rita de Cássia Cordeiro Magalhães que lhe cedesse o terreno e a casa para morar inclusive fazendo indagações com respeito ao que havia na referida moradia. Esta carta está com a assinatura legível e reconhecida pelo tabelião Renato Savenay Ferreira, da vila de Icoaraci. 3. Foi concedida a morada uma vez que conforme se pode verificar dos próprios autos civis de partilha amigável além deste bem herdado, o sr. Pedro Gonçalves Cordeiro, ainda mais ficou a inventariante com um sítio denominado "São Pedro", Irituia, nêle passando a residir; 4º O Sr. Protásio de Souza Borges, com o decorrer dos anos fez ligeiras modificações na casa e presentemente intitula-se dono de tudo, do terreno e da edificação, não querendo devolvê-lo à legítima proprietária. Ora, sabe-se que na Sub-Prefeitura de Icoaraci encontra-se segundo declaração anexa, documento de fls. 4, como legítima proprietária do terreno edificado com barraca, situado na Trav. 8 de Outubro, n. 123 estando pagas as décimas referentes ao Imposto Predial até o exercício presente, de 1959, documento de fls. 5. — Com isto, se verifica que dona Rita de Cássia Cordeiro Magalhães é legítima proprietária do referido imóvel. E a nossa Lei Civil em seu artigo 524, "assegura ao proprietário o direito de usar, gozar

e dispôr de seus bens e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua". Este principio foi revalidado com a Constituição Federal em vigor em seu art. 141 § 16, que dispõe que "é garantido o direito de propriedade salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Salvaguardando êste direito de propriedade que a doutrina civilista apresenta com dois caracteres essenciais: ser absoluto e exclusivo, isto é, "absoluto", por que a pessoa é sobre a coisa sua "moderatur et arbitrio", tendo sobre ela um poder ilimitado, quase despótico e poder fazer dela aquilo que melhor lhe apraz, gozá-la, usá-la, destruí-la e "exclusivo", por isto que o proprietário tem o poder privativo em virtude do qual pode impedir que outrém goze e disponha da coisa sua, podendo reivindicá-la de terceiro possuidor, repelindo qualquer ofensa ao seu direito" (Pacifici-Mazzoni, Código Civile Italiano Comentado, vol. 1, n. 87), quer a suplicante propôr a presente ação de reivindicação contra Protásio de Souza Borges, para reaver a propriedade que é sua. E esta ação de reivindicação bem se caracteriza no presente fato, pois na expressão de Wieland, é a "ação dada ao proprietário não possuidor contra o possuidor não proprietário". E o insigne jurista Carvalho Santos, em seu Código Civil Comentado Vol. VII, página 281, acrescenta que "a reivindicação visa preliminarmente ao reconhecimento do direito de alguém sobre uma coisa, e, como consequência, a restituição dela para o domínio do reivindicante, porque só assim poderá êle agir diretamente, no exercicio de seu direito de proprietário. Isto pôsto, pode a reivindicante que o sr. Protásio de Souza Borges seja compelido a entregar a sua propriedade sem delongas, para que seja restabelecida a justiça e elevado o direito, respondendo o reivindicado por tôdas as perdas e danos que acaso ocorram bem como pela mora na entrega do bem. Compromete-se a petionária a produzir tôdas as provas que se fizerem necessárias, pelos meios admitidos em Direito não somente acerca do apossamento desleal, bem como das perdas e danos que onerarão o reivindicado caso não cumpra a obrigação que lhe cabe, de entregar o bem em apreço. E, porisso, desde já protesta por tôdas elas, pericias, exames e arbitramentos, etc. inclusive de pagamento pessoal do suplicado.

Dá-se à ação o valor de quarenta mil cruzeiros correspondente à parte do terreno ocupado. Assim, na forma da lei, vem a petição riar requerer e pedir que se digna V. Excia. ordenar a citação do reivindicado, réu nesta ação, a fim de que se venha defender da demanda que contra ele se intenta, apresentando no prazo legal a sua contestação, sob pena de ser considerado revel e ficando desde logo, citado para todos os demais atos do processo a ser formulado, até final sentença. Nestes termos, juntando a procuração e demais documentos de n. 1 a 5. D. e A. Peço Deferimento. Belém, 25 de Janeiro de 1960. P.p. Joaquim A. Cunha. — Despacho do Juiz: D. A. Cite-se. Belém, 15/2/60. José Amazonas Pantoja — Juiz de Direito da 5a. Vara, acc. a 4a. Vara — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, do que fica intimado de todo o conteúdo das petições acima o senhor Protásio de Souza Borges. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 10. dia do mês de abril de 1960. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente instrumentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Walter Nunes Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara. (T. 27.755 — Dia 4/5/60).

COMARCA DA CAPITAL Venda em Leilão Público Judicial

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal e etc... FAZ SABER aos que o presente edital viram ou dêle conhecimento tiverem que, no dia 24 de maio do corrente ano, às 16,30 horas, no local abaixo designado, irá a público pregão de venda em leilão público judicial o imóvel abaixo descrito de propriedade da firma desta praça Oliveira Simões & Cia., penhorado na ação executiva que lhe move o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para cobrança de contribuições devidas, ação já julgada por sentença transitada livre e definitivamente em julgado sem contestação: — "Posse denominada "Galo" com todas as suas benfeitorias, onde se acha instalada e construída a "Fábrica de Guaraná Simões", situada nesta cidade, à Avenida Senador Lemos, Estrada da Sacramento, confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito e com as medições constantes dos respectivos ti-

tulos de propriedade e com os característicos que se seguem: construção antiga, terrea, servida por amplo poço de madeira e de muros altos de tijolos. Por intermédio de uma grande área de terreno se vai ter à construção, a qual se constitui de vários salões de piso cimentados, cobertos de telhas comuns e de alvenaria, avaliada pela importância de quatro milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 4.000.000,00)". Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local mencionado, a fim de dar seu lance ao preposto do leiloeiro Firmino Motta, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação bem como as comissões do escrivão, porteiro, leiloeiro, diligência, e Carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presente edital, com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois dias do mês de maio de 1960. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi — (a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Fazenda Federal. (Ext. — Dia — 4/5/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Afro de Aquino Borges e Juraci da Silva Ferreira, ele, solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Santiago Aires Borges e Maria Luiza de Aquino, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Aniceto Abreu e Honorata da Silva, residentes nesta cidade. Waldomiro da Silva Miranda e Maria Helena Souza da Silva, ele, solteiro, natural do Pará, Belém, aux. de escritório, filho de Eleutério Pereira de Miranda e Alzira da Silva Miranda, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Osmar Campos da Silva e Florentina Souza da Silva, residentes nesta cidade. Gildo da Gama e Silva e Esmerandina Gonçalves Ferreira, ele, solteiro, natural do Pará, leiloeiro, filho de Evaristo Lopes da Silva e Maria da Gama e Silva, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Candido Gonçalves e Alzira Gonçalves Ferreira, residentes nesta cidade. Francisco Barros da Silva e Davina Garcia Rodrigues, ele, solteiro, natural do Pará, contencioso, filho de Marçal Barros Maia e Raimunda Rodrigues da Silva, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Dias Rodrigues e Mariana Garcia Rodrigues, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de abril de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 27.839 — 27/4 e 4/5/60)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Campelo e Consuelo da Fonseca Gonçalves, ele, solteiro, natural do Pará, contabilista, filho de Leonila Alves Campelo, ela, solteira, natural do Pará, humanista, filha de Antonio Pereira Gonçalves e Nazareth da Fonseca Gonçalves, residentes nesta cidade. Leonam Lima de Sousa e Maria Adelaide Pedrosa da Silva, ele, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Firmino Guimarães de Sousa e Joana Lins de Sousa, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José da Silva e de Maria Pedrosa da Silva, residentes nesta cidade. Hilário Fernandes Pina e Raimunda Gomes das Pina e Raimunda Mendes Cristino, ele, solteiro, comerciante, filho de José de Moura Pina e Genezia Fernandes Pina, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Alexandre Cristino e Raimunda Mendes Cristino, residentes nesta cidade. José Santana de Sousa Pereira e Roseli de Lima Sampaio, ele, solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Francisco Marçal Pereira e Filonila Olegario de Souza Pereira, ela, solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Waldemar de Castro Sampaio e de Altina de Lima Sampaio, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de abril de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 27.838 — 27/4 e 4/5/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Moreira dos Reis e Marli Ferreira Martins, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de José Reis Ferreira e Luiza Moreira de Aquino, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Vivina Ferreira Salles, residentes nesta cidade. Antonio Joaquim Neto e Maria de Nazareth Umbelina de Moraes, ele solteiro, natural do Pará, mt. marítimo, filho de Sebastião Rodrigues Barata e Raimunda Soares Vieira Barata, residente nesta cidade, ela solteira, natural do Pará, enfermeira, filha de Antonio Alves de Moraes e Rosa Umbelina de Mello, residentes nesta cidade. Euclides Figueiredo de Oliveira e Lucimar Candida Ferreira da Silva, ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de Justino Porfírio de Oliveira e Rita Candida Figueiredo de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, guarda-livros, filha de Zacharias de Deus e Silva e de Adalgisa Ferreira da Silva, residentes nesta cidade. Luiz Antonio Carvalho e Claudina Moura Barbosa, ele solteiro, natural de Portugal, comerciante, filho de Antonio Carvalho e Ernestino Carvalho, ela solteira, natural do Pará, filha de Amândio Barbosa e Isaura de Moura. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de abril de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 29.867 — 29-4 e 6-5-60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 84, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de abril de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Dias — 26, 28, 30/4 — 3, 4, 6,

7, 8, 12, 14, 19, 20, 21; 22 e 25/5/60)

ANÚNCIOS

SA RIBEIRO COMERCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de maio do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à rua 15 de novembro n. 36, a fim de deliberar sobre aumento do nosso capital, reforma dos n. Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 3 de maio de 1960.

— (a) Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor Gerente.

(Ext. — Dias — 4, 6 e 10/5/60)

ERICHSEN S/A.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aviso aos acionistas

Avisamos aos srs. acionistas que, a partir desta data, se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, 244, os documentos e livros referentes ao exercício de 1959. Esta comunicação é feita na conformidade do decreto n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 28 de Abril de 1960.

A DIRETORIA

(Ext. — 3, 4 e 5/5/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1960

NUM. 1.109

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da segunda sessão ordinária da Assembléia, em dezenove de abril de mil novecentos e sessenta.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Benedito Carvalho, Clíaco Oliveira, Massud Ruffell, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont Junior, Inácio Moura Filho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Simplicio Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Américo Silva, Efraim Bentes, Waldemir Santana, Cattete Pinheiro, Alvaro Kzan, o senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, o qual foi aprovada. Após a leitura do expediente, e de acordo com a deliberação do Plenário, em sessão anterior, a palavra foi concedida aos deputados Benedito Carvalho, Cléo Bernardo, Stélio Maroja e Waldemir Santana, que em nome do Partido Social Democrático, do Partido Socialista Brasileiro, Partido Progressista e Partido Trabalhista Brasileiro, respectivamente, prestaram uma homenagem à memória do ex-Presidente Getúlio Vargas, estadista brasileiro, que deixou o seu nome ligado à vida nacional, pelas grandiosas obras realizadas quando Presidente da República, cujo resultado, o povo brasileiro está a desfrutar. Na primeira parte da ordem do dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: do deputado Stélio Maroja, com aditivo do deputado Newton Miranda, que trata de aplausos ao Presidente da República, pela sua manifestação contrária a política contra os negros, por parte do Governo da África do Sul, tendo se manifestado favoravelmente, os deputados Efraim Bentes e Cléo Bernardo, do deputado Stélio Maroja, de aplausos ao Cônsul de Portugal, pelas comemorações que serão levadas a efeito, em homenagem as realizações do Infante Dom

Henrique; do deputado Efraim Bentes, de urgência e preferência para o seu projeto, referente as vítimas das enchentes de Marabá e de urgência e preferência do deputado Benedito Carvalho, para diversos processos, inclusive o que diz respeito ao campo florestal. O senhor Presidente, solicitou dos líderes dos Partidos com assento nesta Assembléia, a indicação dos membros que deverão comporem as Comissões Permanentes da Casa. O deputado Benedito Carvalho, apresentou um requerimento, solicitando providências ao Governador do Estado, para que cessem os abusos que se vêm verificando com os preços da carne verde, e que nas mercearias, quitandas e casas de pasto, volte a se tornar obrigatório o uso de guarda-jó, pelos proprietários e empregados. O deputado Newton Miranda apresentou um requerimento, de congratulações ao Presidente da República pela inauguração de Brasília e que o progresso do seu governo se estenda pelos Estados do Norte, Nordeste e Baía Amazônica. O deputado Cattete Pinheiro, após ter apresentado um requerimento de urgência e preferência para o projeto de lei do governo do Estado que trata do campo florestal, solicitou a sua retirada por ter sido apresentado um identico pelo deputado Benedito Carvalho. O requerimento anteriormente apresentado pelo deputado Newton Miranda, após a manifestação contrária do deputado Geraldo Palmeira e favorável do deputado Stélio Maroja, teve a sua discussão adiada, por ter se esgotado o tempo regimental. O deputado Avelino Martins encaminhou à Mesa dois projetos, o primeiro, concedendo um terço dos vencimentos aos funcionários desta Assembléia, durante o período ordinário, e o segundo, abrindo crédito de um milhão e quinhentos mil cruzeiros, para a construção do grupo escolar de Bragança. O deputado Cléo Bernardo apresentou um projeto de lei, considerando de serventia pública os castanhais Altamira e Urubú, no município de Itupiranga. O deputado Alvaro Kzan, através de um officio endereçado ao presidente desta Assembléia, comunicou o seu ingresso no Partido Social Democrático, passando a integrar a sua bancada nesta Casa. Na segunda parte da ordem do dia, foi apro-

vado em primeira discussão, em segundo período ordinário, com uma emenda modificativa do autor do artigo segundo, o processo número duzentos e cinquenta e quatro barra cinquenta e nove, do deputado Abel de Figueiredo, alterando o disposto nos artigos sessenta e sete, sessenta e oito, sessenta e um e oitenta e cinco da Constituição Política do Estado do Pará. O Processo número cento e vinte e dois barra cinquenta e oito, do Executivo, dando nova aplicação a arrecadação da taxa sobre bebidas alcoolicas, criada pela lei trezentos e quarenta, de dezessete de novembro de mil novecentos e quarenta e oito, foi encaminhado à Comissão de Finanças a requerimento do deputado Newton Miranda, contra o voto do deputado Geraldo Palmeira. O processo número quatrocentos e noventa e quatro barra cinquenta e nove, do deputado Pedro Carneiro, autorizado a desapropriação de um matadouro na cidade de Marabá, após a manifestação do deputado Efraim Bentes, que trouxe a palavra do Prefeito daquele município de que o mesmo não seria demolido, foi o processo encaminhado à Comissão de Justiça, a requerimento do deputado Geraldo Palmeira. O senhor Presidente, solicitou dos líderes partidários desta Assembléia, a cooperação decidida, afim de elaborarem um novo Regimento Interno, para que possa desaparecer os casos omissos, que só trazem atrasos para a boa marcha dos serviços da Casa. O deputado Adriano Gonçalves, usando da palavra para explicações pessoal, fez a defesa de seu nome, em virtude da acusação que lhe foi assacada pelo deputado Wilson Amanajás, dizendo jamais ter sido contrabandista e sim um comerciante honesto, que se fez a custa de um trabalho insano, como podem prover diversos comerciantes do alto comércio desta praça e de outros grandes Estados do Brasil. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas e dez minutos, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezenove de abril de mil novecentos e sessenta. (a.a.) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente — Avelino Máximo

Martins e João Viana, Secretários.

Ata da Terceira sessão ordinária da Assembléia, em vinte de abril de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Clíaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont Junior, Inácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Américo Silva, Efraim Bentes, Waldemir Santana, Gurgão Sampaio, Cattete Pinheiro, e Alvaro Kzan, o senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: telegrama do senhor Francisco Leite, felicitando o senhor Presidente desta Casa, pela sua eleição, circular da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, comunicando a eleição e posse dos seus dirigentes, e officio do chefe do Serviço Florestal, comunicando que foi encaminhado a esta Assembléia um projeto de lei, doando uma área de duzentos mil hectares à União, para a instalação da floresta nacional. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Santa Brígida, que concluiu o seu discurso de crítica ao Governo do Estado, iniciado na sessão do dia dezoito. Seguiu-se na tribuna o deputado Abel de Figueiredo, que fez um retrospecto da sua administração quando na Presidência deste Poder, tendo o deputado João Viana, em aparte declarada que a honestidade do orador, dispensava qualquer manifestação a respeito da sua brilhante atuação na direção desta Casa. O deputado Abel de Figueiredo, prosseguindo na sua oração, prestou contas de tudo que fez realizar na sua gestão, na qual,

empregou a verba do Legislativo, com todo zelo e critério, ressaltando nesta oportunidade, a compra do automóvel que serve a esta Assembléia, material para a Secretaria, além da reorganização do Arquivo, que agora está a preencher a sua finalidade. Concluiu a sua exposição, ressaltando o trabalho do funcionário Orestes Mourão e louvando todo o corpo de funcionários desta Casa. O deputado Wilson Amanajás ocupou a tribuna e fazia um retrospecto dos acontecimentos desenvolvidos na União Democrática Nacional e acusava o deputado Ferro Costa como responsável pelo mesmo, quando a hora foi anunciada esgotada, ficando o orador escrito para a sessão seguinte. O deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa, como lido um discurso que iria pronunciar de exaltação a figura do grande brasileiro José Joaquim da Silva Xavier, O Tiradentes. Na primeira parte da ordem do dia, o deputado Avelino Martins apresentou dois projetos: — o primeiro, criando e extinguindo cargos na Secretaria da Assembléia Legislativa e dando outras providências e o segundo, reorganizando a Secretaria da Assembléia Legislativa. O deputado Rodolfo Chermont Junior apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio de duzentos mil cruzeiros, à Prefeitura Municipal de Anjás. O deputado Newton Miranda apresentou um projeto de lei, autorizando a concessão de um auxílio de duzentos mil cruzeiros, à Federação de Esportes dos Universitários do Pará. O deputado Américo Silva apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio de cem mil cruzeiros à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pará para os festejos de primeiro de maio. O deputado Ciriaco Oliveira apresentou um projeto de lei, elevando à categoria de escolas reunidas, as escolas isoladas da vila de Urumajó, em Bragança. O deputado Wilson Amanajás apresentou um projeto de lei, dispondo sobre o fundo de fomento à cana de açúcar e derivados, dando outras providências. A seguir, como se encontrasse em visita a esta Assembléia o Exmo. Sr. General Castelo Branco o senhor Presidente suspendeu os trabalhos da Casa, sendo então, no salão de honra deste Poder homenageado, homenagem esta que contou com a presença de todos os senhores deputados. Reiniciado os trabalhos, foi discutido e aprovado, contra o voto do deputado Geraldo Palmeira, o requerimento do deputado Newton Miranda, que trata de congratulações ao Presidente da República. A seguir, o senhor Presidente designou uma comissão de deputados para representarem a Casa nas despedidas do General Castelo Branco e para a recepção na sede do Clube do Remo. Na segunda parte da ordem do dia, em segunda discussão, foi aprovado o processo número duzentos e cinquenta e quatro, barra cinquenta e nove, do deputado Abel de Figueiredo, alterando o disposto nos artigos sessenta e sete, sessenta e oito, setenta e um e oitenta e cinco, da Constituição Política do Estado do Pará. Em primeira discussão, após a manifestação dos deputados Efraim Bentes, Newton Miranda, Avelino Martins e Abel de Figueiredo, foi aprovado o projeto de lei referente ao proces-

so cento e quatro, barra cinquenta e nove do deputado Pedro Carneiro, abrindo o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros para o reaparelhamento do Posto Fiscal de Entroncamento. Esgotada a hora, o senhor Presidente declarou em pauta para a sessão seguinte os processos: cento e vinte e cinco, barra cinquenta e nove, cento e quarenta e três, barra cinquenta e nove, cento e oitenta e cinco, barra cinquenta e nove. A presente sessão foi encerrada às dezoito

horas e cinco minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia vinte e dois à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros de Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de abril de mil novecentos e sessenta. (a.a.)
Ney Rodrigues Peixoto, Presidente
— Avelino Máximo Martins e João Viana, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.161
(Processos ns. 7.455, 5.803, 5.871, 5.932, 5.982, 6.004, 6.091, 7.053, 7.116, 7.114, 7.282 e 7.379)
Prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, sob a responsabilidade das enfermeiras Anna Grijó e Maria Leticia de Sousa Berch, que em 1959, exerceram a sua Diretoria.
Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro José de Vasconcelos Machado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a esta Colenda Corte a prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1959, para julgamento e quitação, nos termos legais representada pelo emprego das seguintes dotações, constantes da tabela n. 102, da Lei de Meios em execução no referido exercício: Material de Consumo, Alimentação — Cr\$ 900.000,00, Material de Escritório — Cr\$ 20.000,00 e Outras Utilidades — Cr\$ 36.000,00.
Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a citada prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor da Escola de Enfermagem do Pará e, consequentemente, das enfermeiras Anna Grijó e Maria Leticia de Sousa Bergh, suas diretoras em 1959, o competente alvará de quitação, relativo à quantia de Cr\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), "quantum" da soma das dotações recebidas nesse exercício.
Belém, 12 de abril de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.
Fui presente — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.
Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: Pelos processos ns. 5.803, 6.871, 5.932, 5.982, 6.004, 6.091, 7.053, 7.116, 7.174, 7.282, 7.379 e 7.455, envoltos no presente, que adotou a numeração do último, a Escola de Enfermagem do Pará, sob a responsabilidade das enfermeiras Anna Grijó e Maria Leticia de Sousa Bergh, que lhe exerceram a Diretoria em 1959, presta contas dos valores recebidos às expensas da subconsignação Material de Consumo, tabela n. 102, da Lei de Meios em execução nesse ano. Consoante a informação geral e final da Seção de Despesa, às fls. 258 e 259, a conta dos itens Alimentação, Material de Escritório e Outras Utilidades foram recebidas as importâncias de Cr\$

900.000,00, Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 36.000,00, respectivamente, somando, portanto, Cr\$ 956.000,00.
Por sua vez a Seção de Tomada de Contas informa, as fls. 260 e 261, que os gastos devidamente comprovados nos autos se elevam a Cr\$ 956.100,00, donde o excesso de Cr\$ 100,00, custeados por outros recursos da Escola.
Encerrando a instrução do feito, a Sub-Procuradoria, no parecer de fls. 263, e a Auditoria, no relatório de fls. 264 e 265, nada opuseram à validade da documentação apresentada, considerando o presente processo em condições de ser imediata e satisfatoriamente julgado.
Ante o expedido, pois, e o mais que dos autos consta como formal comprovação do integral e regular emprego do "quantum" recebido, no fim específico, aprovo as contas "sub iudice", para os ulteriores de direito.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator, aprovo as contas".
Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia".
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".
Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "De acordo".
Voto do sr. min. Presidente: — "Aprovo as contas".
Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado — Relator.
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.
ACÓRDÃO N. 3.162
(Processo n. 7.587)
Requerente: — O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.
Relator Vencido: Ministro Augusto Belchior de Araújo.
Relator designado para lavrar o Acórdão — (Letra q, inciso único, secção II, art. 18 do Regulamento Interno) — Lindolfo Marques de Mesquita.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Colendo Tribunal para efeito de registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Airton Abgual Monteiro, para

prestar serviços na Secretaria de Obras, Terras e Viação, como "Escriturário" com vigência a partir de 2 de fevereiro a 31 de dezembro de 1960, com o salário mensal de (Cr\$ 5.600,00) seis mil e seiscentos cruzeiros correndo as despesas à conta da tabela n. 111, da lei orçamentária vigente, tendo sido a remessa feita com o ofício n. 308/60, de 25/3/60, recebido e protocolado no mesmo dia, sob o n. 176, às fls. 68 do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:
Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro relator, e adotando o parecer do Sub-Procurador deste Tribunal, deferir o registro solicitado.
Belém, 12 de abril de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo — Relator vencido. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator designado para lavrar o Acórdão (Letra q, inciso único, secção II, art. 18 do Regulamento Interno). — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.
Relator: — Ministro José de Vasconcelos Machado.
Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo — Relator vencido — Relatório: O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em 25 de março deste ano, remeteu a este Colendo Tribunal, um expediente contendo 2 vias de contrato de locação de serviços, em que são partes, o Governo do Estado como locatário e Airton Abgual Monteiro como locador, para este cidadão desempenhar as funções de "Escriturário", na Secretaria de Estado, Obras, Terras e Viação. O referido expediente foi protocolado no mesmo dia, às fls. 68 do Livro n. 2, da Secretaria do T.C.
É evidente, que houve infringências a dispositivos legais. Vejamos:
1) O contrato foi assinado a 8 de Fevereiro e de acordo com o que dispõe o art. 789, do Código de Contabilidade da União, os prazos para lhe darem vigência legal, são 10 dias para publicação no D. OFICIAL, após a assinatura e em igual prazo para remessa ao T.C., "em protocolo do qual constam o dia e hora de entrega".
2) Entretanto, a entrega foi verificada a 25 de março último, e sem a menor cerimônia, o D.S.P. às fls. 2, deste processo administrativo, juntou um recorte do "D.O.", encaminhando manuscritamente, "D.O." n. 19.257, de 20-3-960, para amenizar a falta. O que me impediu de verificar a publicação de ter sido feita a 20 de fevereiro deste ano (juntei recorte do "D.O."), para sonegar a infração à Resolução do T.C. de 24 de abril de 1956, n. 1122, que por liberalidade dilatou os prazos para entrega dos contratos desta natureza para 30 dias, pois essas remessa devia operar-se a 9 de março e não a 25.
Não é nem se aplicar as benevolências do art. 33, da lei n. 1846 de 12 de Fevereiro deste ano, que cogita de suprimir as deficiências dos contratos.
Representou o Governo do Estado no ato da assinatura, em presença de testemunhas, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do

Serviço Público, a quem cabia, notoriamente, obedecer às prescrições legais.

A Procuradoria manifestou-se nos autos.

VOTO

Pelas razões indicadas no Relatório, parte ligada a este voto e que comprovam o desatendimento aos textos legais, merecedor de reprovação, nego o registro solicitado.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita, relator designado para lavrar o Acórdão: "Ante o que acaba de expôr, em seu parecer, o ilustrado dr. sub-procurador, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: Não havendo instringência nenhuma que fira o texto legal do contrato, concedo o registro.

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro o registro".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Concedo o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator Vencido

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator designado para lavrar o

Acórdão (letra q, inciso único, seção II, art. 18 do Regulamento Interno).

Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.163

(Processo n. 7.359)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Colenda Côrte, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3.032, de 5 do fluente, que retifica, de Cr\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos cruzeiros) para Cr\$ 67.320,00 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte cruzeiros), os proventos anuais atribuídos a Benedito Conceição Tocantins no decreto sin. de 15 de dezembro de 1959, que o aposentou, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, feita a remessa do último expediente através do officio n. 348, de 6 de abril em curso, no dia imediato recebido e protocolado sob o n. 201, às fls. 71, do livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "A 15 de dezembro de 1959 foi aposentado, "ex-officio", de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, por incapacidade definitiva para o serviço público, visto sofrer de hipertensão benigna com doença do coração, arteriosclerose generalizada e úlcera do estômago, o Sinaileiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, Benedito Conceição Tocantins, a quem, no respectivo Decreto, foram atribuídos os proventos anuais de Cr\$ 61.200,00, correspondentes aos vencimentos integrais do seu cargo.

Tal aposentadoria obteve registro nesta Côrte de Contas através do Acórdão unânime n. 3.014, de 15 de janeiro último, de que fui relator.

Acontece, porém, que a 23 de janeiro em apreço o aposentado Governador do Estado, em petição requereu ao exmo. sr. general do próprio punho e com firma reconhecida em notário público, a inclusão, nos proventos que lhe foram atribuídos, de 10% de adicional por tempo de serviço, o que, aliás, já vinha recebendo ainda na inatividade.

Tendo a ilustrada Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando favoravelmente ao pedido, foi este deferido pelo digno Chefe do Poder executivo, que exarou novo Decreto, retificando o anterior na parte relativa aos proventos, que, de Cr\$ 61.200,00, foram alterados para Cr\$ 67.320,00 anuais, visto a certidão de fls. 37 atestar que, de fato, além do aposentado haver servido na Delegacia Estadual de Trânsito de 2 de maio de 1955 a 28 de junho de 1959, conta ele ainda 8 anos e 6 meses de serviço na Guarda Civil, pelo que, realmente, faz jus ao adicional pleiteado.

Remetido o Decreto retificador a este Tribunal, acompanhado do officio n. 283/60, de 23 de março recém-findo, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do D.S.P., para efeito do competente registro, foi o respectivo expediente submetido ao parecer da dôta Procuradoria, que, após assinalar que o diploma governamental não continha numeração nem data, se pronunciou pelo registro, solicitado, desde que o ato fôsse convenientemente numerado e datado, sem prejuizo aos direitos adquiridos pelo aposentado em sua passagem para a inatividade.

De posse dos autos, para proferr relatório e subsequente voto orientado, tendo constatado a procedência das falhas apontadas pela Procuradoria, requeri o seguinte:

Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Sobrestado o prazo regimental para o julgamento do presente feito, requiero a V. Excia. que beixem os autos ao Departamento do Serviço Público, a fim de ser o decreto de fls. 28, que retifica o

decreto de 15 de dezembro de 1959, que aposentou Benedito Conceição Tocantins, como sinalheiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, convenientemente datado, e, se possível numerado e ainda acrescido, na parte final de seu art. 1o., transformando-se-lhe o ponto parágrafo em vírgula, da cláusula — "a partir de 15 de dezembro de 1959", como necessária salva-guarda do direito desde então adquirido pelo aposentado, retornando-me, após, o processo concluso, para os devidos efeitos. Belém, 25 de março de 1960.
(a) José Maria de Vasconcelos Machado".

Deferido e providenciado, o requerimento logrou pleno êxito, sanados que foram os lapsos do dito Decreto, cuja íntegra passou a ser esta:

"Governo do Estado do Pará. Decreto n. 3032 de 5 de abril de 1960.

Retifica o decreto de 15 de dezembro de 1959, que aposentou o sr. Benedito Conceição Tocantins, como sinalheiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 0521-60-DP.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aposentado, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Benedito Conceição Tocantins, sinalheiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 67.320,00 (sessenta e sete mil trezentos e vinte cruzeiros) anuais, a partir de 15 de dezembro de 1959.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, de 1960.

(aa) Luís Geolias de Moura Carvalho — Governador do Estado.

Evandro Rodrigues do Carmo — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado, de Segurança Pública".

A respectiva devolução a este T.C. foi feita mediante o officio n. 348/60, de 6 de abril em curso, e o relatório.

VOTO

Ante o expediente no relatório, que evidencia a legalidade da retificação "sub-judice", defiro o registro solicitado.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. min. relator, concedo o registro".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. min. Presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado
Relator.

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.164
(Processo n. 7.484)

Requerente: — A sra. Carmen C. Ribas de Farias, Presidente do Preventório Santa Terezinha.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Carmen C. Ribas de Farias, Presidente do Preventório Santa Terezinha, remeteu a este Tribunal para julgamento e quitação, a prestação de contas de auxílio le Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) recebido do Estado em 1959. Lei n. 1.656, de 17-2-59 — Tabela n. 45 — Fundo Social do Serviço Social).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Preventório Santa Terezinha, relativamente ao mencionado auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), e expedir ao referido Preventório Santa Terezinha, na pessoa de seu presidente, sra. Carmen C. Ribas de Farias, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 19 de abril de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Este processo versa sobre a prestação de contas do Preventório Santa Terezinha, para filhos menores de tuberculosos, na importância de Cr\$ 100.000,00, feito por sua diretora, sra. Carmen Ribas de Farias.

Ouvidas as Seções Técnicas deste Egrégio Tribunal, estas manifestaram-se favoráveis, pois o processo está regularmente instruído e os documentos anexos revestidos das formalidades legais. Ouvida a Sub-Procuradoria, esta manifestou-se favorável. Sou pela aprovação da presente prestação de contas.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.